



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª, 7ª E 9ª RAJ DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1002965-90.2024.8.26.0260**

**Recuperação Judicial**

**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.,**

Administradora Judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL distribuída por **GTEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.** (“GTex”); **SCARLAT INDUSTRIAL LTDA.** (“Scarlat”) e **DBS - COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** (“DBS Comercial”) e **outras**<sup>1</sup> (“Recuperandas” ou “Grupo”), vem respeitosamente à presença de V. Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 4.328/4.337, manifestar-se nos termos a seguir:

**I. VISTORIA *IN LOCO* – SITUAÇÃO ATUAL DAS EMPRESAS**

Em atendimento à determinação contida na r. decisão de fls. 4.328/4.337, que deferiu o processamento da recuperação judicial, item 1.5 – “*deve a administradora judicial nomeada informar no prazo de 10 (dez) dias qual é a situação da empresa, para os fins do disposto no art. 22, II, ‘a’ (primeira parte) e ‘c’, da Lei 11.101/2005*” – a Administradora Judicial informa que, sem prejuízo dos contatos telefônicos mantidos desde a assunção do encargo, realizou reunião prévia no dia

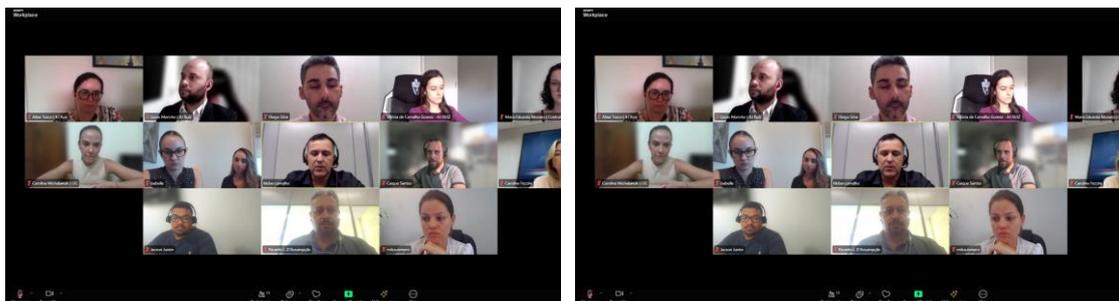
<sup>1</sup> SOLUPACK IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.; ROSATEX DO NORDESTE PRODUTOS SANEANTES LTDA.; PREMIER INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.; GTEX DO NORDESTE LTDA.; GTEX DE MINAS GERAIS COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.; DBS RIO COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., ; CARLEZANI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.; e CAMPORUM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE S.A.

25/11/2024 com as equipes das Recuperandas, além de vistorias nos estabelecimentos indicados, conforme a seguir detalhado.

Foi realizada reunião virtual com a participação da Administradora Judicial, representada pela Dra. Aline Maria Turco, Dr. Lucas Marinho, Dra. Vitória de Carvalho Gomes (equipe jurídica) e pelos Srs. Diego Silva e Maria Munaro (equipe contábil-financeira).

Por parte das Recuperandas, estiveram presentes as advogadas Dras. Carolina Michalawski, Carolina Fazzini, Isabelle Maria Garcia Vieira e estagiária Ana Vitória Crespani Bonfim.

Também participaram, pelas Recuperandas, o Sr. Kleber Carvalho (diretor financeiro), o Sr. Jacson Junior (coordenador financeiro), o Sr. Caique Santos (gerente de contabilidade e controladoria), o Sr. Ricardo L. D'Assunção (*controller*) e a Dra. Milca Romero (jurídico interno), conforme a seguir ilustrado por meio de *prints* obtidos durante a reunião:



Com base na análise preliminar da documentação que instruiu a petição inicial, a Administradora Judicial suscitou alguns questionamentos que demandam esclarecimentos e ajustes nas relações de credores (arquivos em excel) para envio das comunicações aos credores (art. 22, I, *a*, LRE); aspectos operacionais do grupo, notadamente quanto aos principais estabelecimentos; quadro de empregados; histórico dos acontecimentos mais recentes até o pedido de recuperação judicial; contingências, situação dos ativos, dentre outros, aptos a demonstrar a atividade das empresas.



As Recuperandas comprometeram-se a revisar, ajustar e enviar todos os arquivos necessários para o trâmite legal do processo. A respeito de suas filiais, e quadro de funcionários, as Recuperandas prestaram informações nesta data, as quais encontram-se consolidadas no **Doc. 1**.

Dentre os acontecimentos recentes, foi explanado pelas Recuperandas que a distribuição da “liminar”<sup>2</sup> gerou bloqueios em contas bancárias, prejudicando o fechamento financeiro que normalmente ocorre até o 5º (quinto) dia útil, e o contábil até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês. Em razão disso, de antemão comunicaram que os dados contábeis de setembro e outubro de 2024 ainda estão em consolidação.

Esclareceram ainda, que o maior problema enfrentado nos últimos meses foi o impacto dos recebíveis em diferentes CNPJs do Grupo. Isso porque, embora a GTex concentre cerca de 50% (cinquenta por cento) das movimentações financeiras e 85% (oitenta e cinco por cento) das dívidas do Grupo, outras empresas do conglomerado também realizam operações, o que gerou descompassos contábeis e retrabalho significativo. Esse cenário foi agravado pela falta de acesso imediato aos extratos bancários no início do processo, o que atrasou as rotinas da tesouraria.

Sobre o modelo operacional, informou que há uma estrutura corporativa única localizada na comarca de Guarulhos, tendo sido mencionado que o Grupo utiliza caixa único consolidado, que também é responsável pelo pagamento das despesas corporativas. Apesar disso, cada unidade possui estoques próprios e realiza movimentações financeiras entre si, criando obrigações intercompanhias que são mapeadas mensalmente para eliminação nos balanços consolidados. Esses ajustes

---

<sup>2</sup> Ao utilizar o termo “liminar”, referiu-se ao pedido de tutela antecipada formulado na petição inicial da recuperação judicial (fls. 1/51).



incluem transferências de produtos e operações fiscais entre unidades, com controles adequados para facilitar a gestão e auditoria.

Em relação à logística, foi explanado que o Grupo emprega estratégias para otimizar custos, como o uso de operadores logísticos e centros de distribuição regionais. Essas práticas permitem uma distribuição mais eficiente e aproveitam incentivos fiscais em estados estratégicos.

Esta Administradora Judicial procedeu com vistoria *in loco* nos estabelecimentos da Scarlat, GTex e DBS Comercial, localizados nas comarcas de Suzano e Guarulhos e, sem prejuízo dos dados a serem obtidos a partir das análises em curso para a elaboração do relatório inicial a ser apresentado, esta auxiliar **constatou a existência de atividade nos referidos estabelecimentos, tendo verificado que as estruturas comerciais, financeiras, contábeis e operacionais estão em pleno funcionamento e, segundo informado, se concentram especialmente nos estabelecimentos vistoriados.**

Os registros obtidos dessas instalações durante as vistorias constam do anexo (**Doc. 2**).

## II. CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS – REQUISITOS DOS ARTIGOS 48 E 51 DA LRF

Com o intuito de facilitar a análise sobre a documentação que instruiu o pedido exordial, tendo por objetivo a constatação do preenchimento (ou não) dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, apresentamos, em anexo (**Doc. 3**), quadro contendo a indicação de cada requisito legal e as respectivas folhas dos autos em que se encontram acostados os documentos e informações correspondentes.



Conforme documentos e folhas elencados no **Doc. 3**, esta Administradora Judicial atesta a **regularidade** dos documentos apresentados e a demonstração do preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05.

Diante do exposto, principalmente da análise de toda a documentação a que teve acesso nos autos e também da realização da diligência *in loco* nos estabelecimentos das Recuperandas, esta Administradora Judicial atestou a existência de atividade regular nas unidades de Guarulhos/SP e Suzano/SP.

Sendo o que cumpria para o momento, permanece a Administradora Judicial à disposição deste d. Juízo para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

**JOICE RUIZ BERNIER**  
**OAB/SP 126.769**

**ALINE TURCO**  
**OAB/SP 289.611**

**MICHELLE SORENSEN CAMILO**  
**OAB/SP 406.519**

**MARÍLIA GEMMI**  
**OAB/SP 417.966**

**VITÓRIA DE CARVALHO GOMES**  
**OAB/SP 470.286**

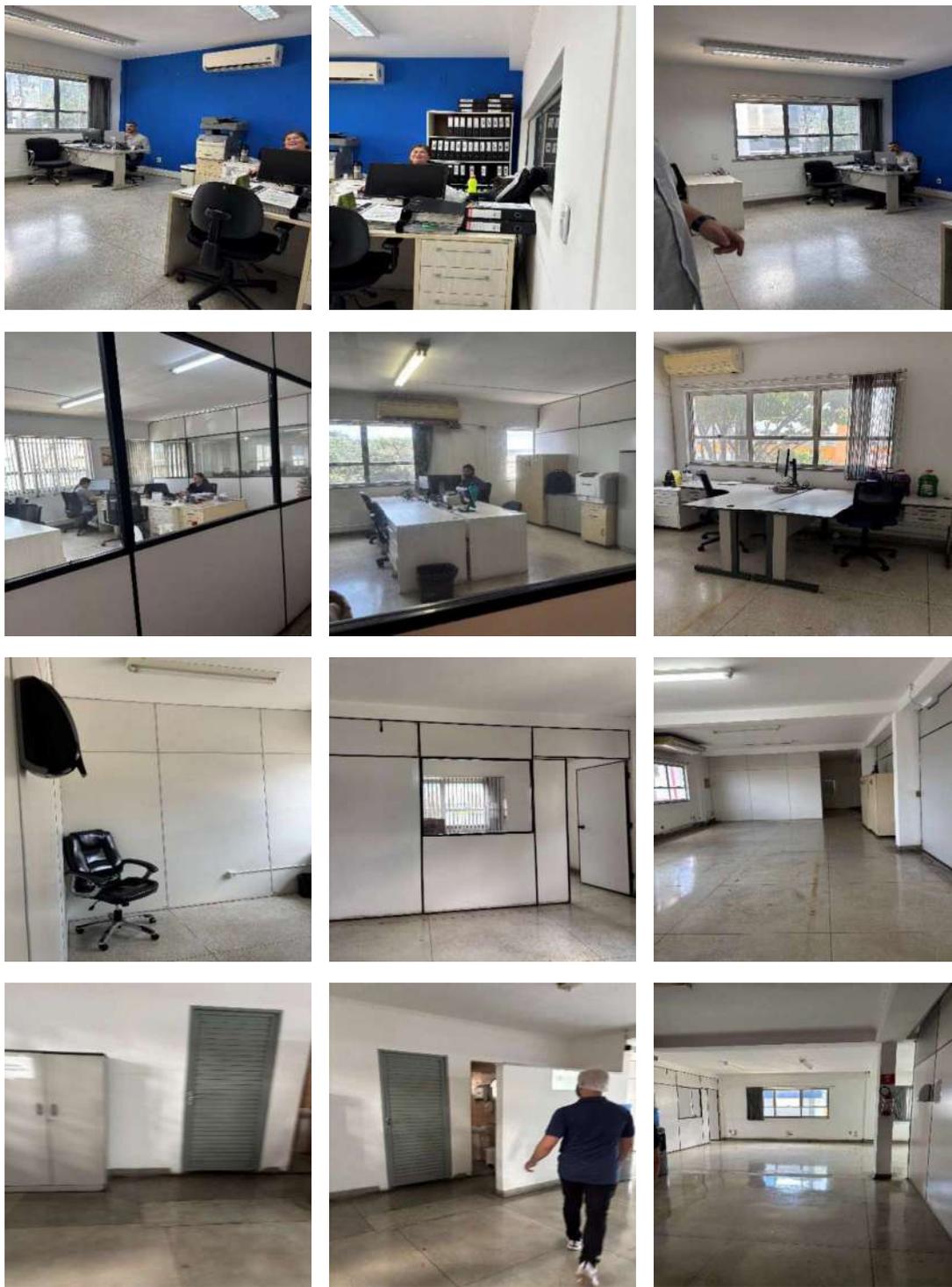
Empresa	GTEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. (MATRIZ)	GTEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. (FILIAL ITUPEVA)	GTEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. (FILIAL SANTANA)	GTEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. (FILIAL CDSP)	ROSATEX DO NORDESTE PROD SANENTES LTDA (FILIAL Paulista - PE)
<b>CNPJ</b>	43.623.792.0001-63	43.623.792/0006-78	43.623.792/0007-59	43.623.792/0008-30	05.642.147.0001-07
<b>Inscrição Estadual</b>	336.493.269.111	388.053.302.110	123.042.128.114	127.451.050.113	03.02.89.173
<b>Objeto</b>	Industria de líquidos, pó e sólidos do grupo.	Planta de Industria Filial fabricante de Detergente em pó.	Escritório administrativo em fase de alteração de endereço para Guarulhos, apenas corporativo.	Planta Logística – CD de distribuição do Grupo, centralização e venda a clientes.	Indústria de líquidos e detergente em pó do grupo.
<b>Regime de Apuração</b>	Lucro Real, Não Cumulativa.	Lucro Real, Não Cumulativa.	Lucro Real, Não Cumulativa.	Lucro Real, Não Cumulativa.	Lucro Real, Não Cumulativa / Unidade com Incentivo do SUDENE e PROIND no Nordeste.
<b>Colaboradores</b>	289 modalidades contrato CLT; 98 modalidades contrato Temporários	59 modalidades contrato CLT; 88 modalidades contrato Temporários; e 01 modalidades contrato Prestador de Serviço	377 modalidades contrato CLT; 41 modalidades contrato Prestador de Serviço	377 modalidades contrato CLT; 57 modalidades contrato Temporários.	251 modalidades contrato CLT; 33 modalidades contrato Temporários; e 03 modalidades contrato Prestador de Serviço.

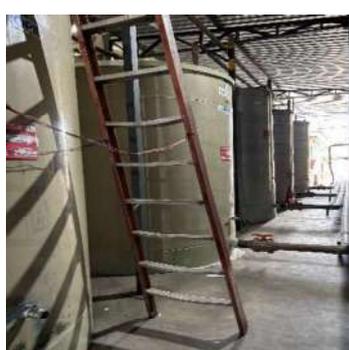
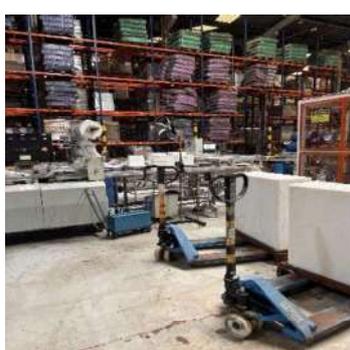
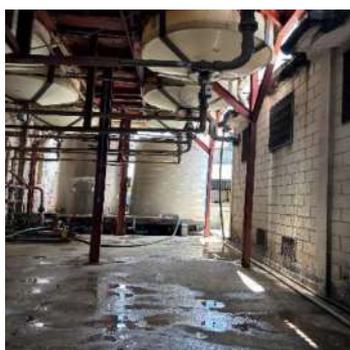
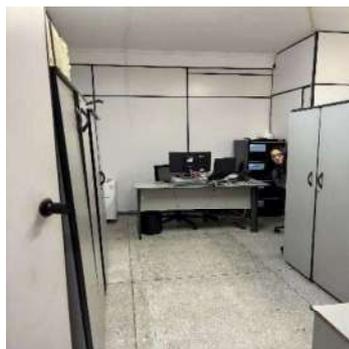
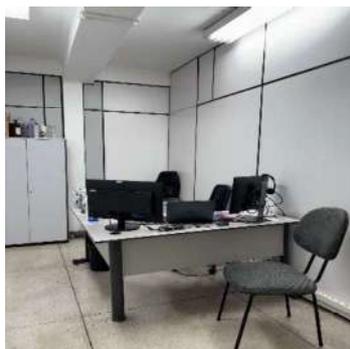
Empresa	ROSATEX DO NORDESTE PROD SANENTES LTDA (Brasília - DF)	PREMIER INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	SCARLAT INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ)	GTEX DO NORDESTE LTDA (Eusébio-CE)	GTEX DE MINAS COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA (Betim-MG)
<b>CNPJ</b>	05.642.147/0005-22	04.648.918/0001-00	60.648.557/0001-65	23.866.830/0001-00	25.433.104/0001-10
<b>Inscrição Estadual</b>	0809328700210	13.205.259-8	672.153.323.112	06.52.12.509	002811167.00-44
<b>Objeto</b>	CD de distribuição, unidade recebe das fabricas e “vareja e distribui” no estado, cross-dock.	Indústria de líquidos e água sanitária do grupo.	Industria de líquidos, adquirida em 2017 com a marca BABYSOFT.	CD de distribuição, unidade recebe das fabricas e “vareja e distribui” no estado, cross-dock.	CD de distribuição, unidade recebe das fabricas e “vareja e distribui” no estado, cross-dock.
<b>Regime de apuração</b>	Lucro Real, Não Cumulativa.	Lucro Real, Não Cumulativa/ Unidade com Incentivo do SUDAN e PRODEIC no Centro Oeste - Empresa Lucro Real, Não Cumulativa.	Lucro Real, Não Cumulativa.	Lucro Presumido, Cumulativo para Pis e Cofins Unidade Incentivada no Imposto Estadual.	Lucro Real, Não Cumulativa.
<b>Colaboradores</b>	Não informado.	71 modalidades contrato CLT; 15 modalidades contrato Temporários; e 03 modalidades contrato Prestador de Serviço.	91 modalidades contrato CLT; 36 modalidades contrato Temporários e 02 modalidades contrato Prestador de Serviço.	09 modalidades contrato CLT.	22 modalidades de contrato CLT.

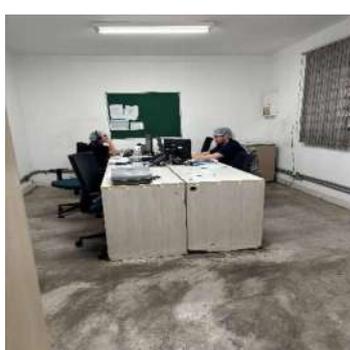
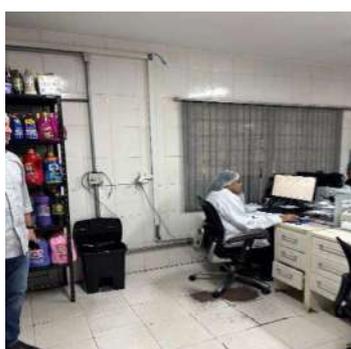
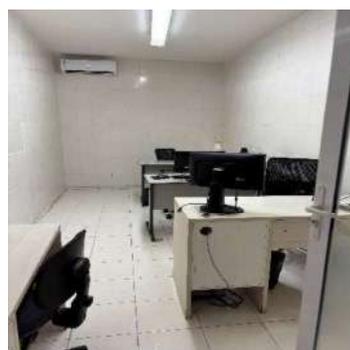
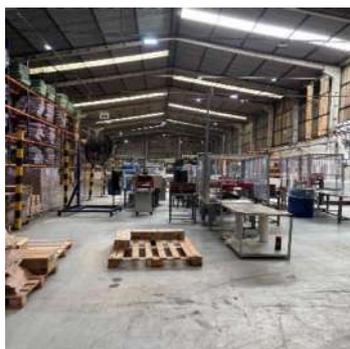
<b>Empresa</b>	DBS- COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (Guarulhos - SP)	DBS- COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (Rio de Janeiro -RJ)	CAMPORUM COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGI (São José dos Pinhais - PR)	CAMPORUM COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGI (Itajaí- SP)	SOLUPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA (Três Rios - RJ)
<b>CNPJ</b>	26.756.989/0001-51	28.541.915/0001-23	07.796.416/0001-07	07.796.416/0003-79	11.545.940/0001-82
<b>Inscrição Estadual</b>	796.533.438.111	87.433.52-8	9.036.151.339	258.453.443	79.604.569
<b>Objeto</b>	Comercio Varejista, compra das fabricas e atende no varejo, na unidade “quase” que totalidade para Consumidor Final, Vendas de Ecommerce e plataformas como Mercado Livre, Shopee.	CD de distribuição, unidade recebe das fabricas e “vareja e distribui” no estado, cross-dock.	CD de distribuição, Unidade parou atividades em Agosto/24, passamos a fazer a venda direta por SP. Mas CNPJ continua aberto.	CD de Importação, não tem vendas a clientes, apenas Importa Matéria Prima pelo Porto de Itajaí e promove a venda Intercias no grupo.	Industria de líquidos. Porém a planta está sem fabricação desde abril/24, sem comercialização atual.
<b>Regime de Apuração.</b>	Lucro Real, Não Cumulativa	Lucro Real, Não Cumulativa	Lucro Real, Não Cumulativa	Lucro Real, Não Cumulativa	Lucro Real, Não Cumulativa
<b>Colaboradores</b>	Não informado	88 modalidades de contrato CLT	02 modalidades de contrato CLT	Não informado	01 modalidades de contrato CLT

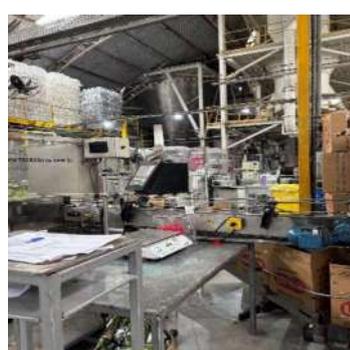
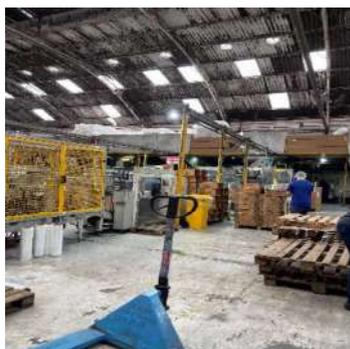
<b>Empresa</b>	SOLUPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA (Queimados)	CARLEZANI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Ribeirão das Neves - MG)	CARLEZANI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Filial (Ribeirão das Neves - MG)
<b>CNPJ</b>	11.545.940/0002-63	09.236.298/0001-08	09.236.298/0004-50
<b>Inscrição Estadual</b>	14.381.520	10637630068	10637630220
<b>Objeto</b>	Projeto para nova indústria, está em stand-by devido ao momento econômico, sem atividade fabril ou comercialização. Imóvel vazio, sem imobilizados.	Indústria de líquidos do Grupo, última aquisição em jan./23 (data do closing).	CD distribuição/logístico do grupo (apoio a Matriz, devido espaço de estocagem, imóvel vizinho),
<b>Regime de Apuração</b>	Não informado.	Incentivada no imposto Estadual em MG. Lucro Real, Não Cumulativa.	Incentivada no imposto Estadual em MG. Lucro Real, Não Cumulativa.
<b>Colaboradores</b>	Não informado	133 modalidades contrato CLT; 73 modalidades contrato Temporários; e 01 modalidades contrato Prestador de Serviço.	25 modalidades contrato CLT.

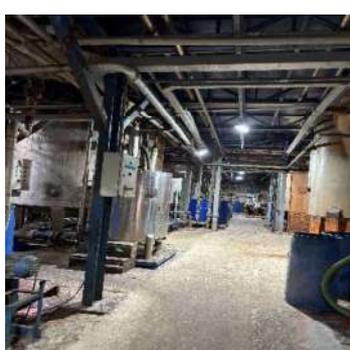
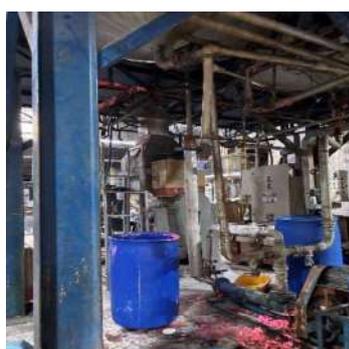
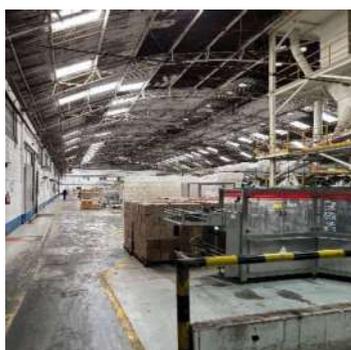
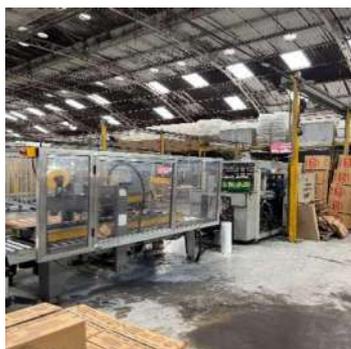
**Gtex Brasil Indústria e Comércio S.A. – Rua Rosa Mafei, 376, Bonsucesso, Guarulhos/SP**

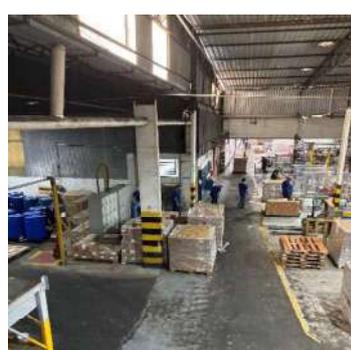
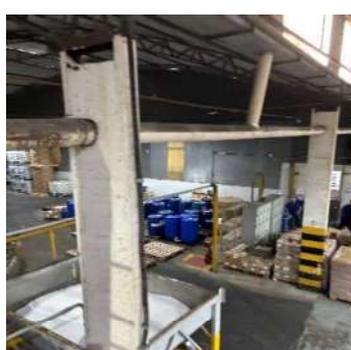
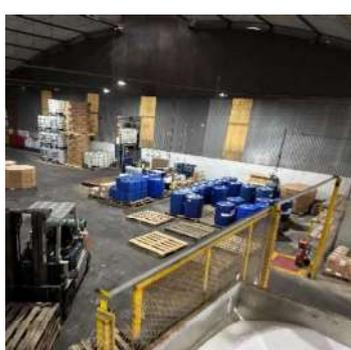
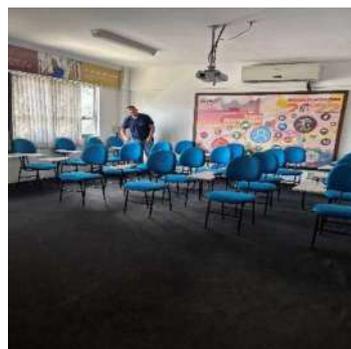
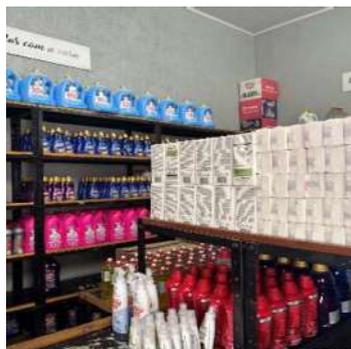


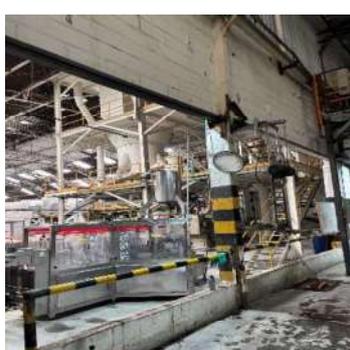
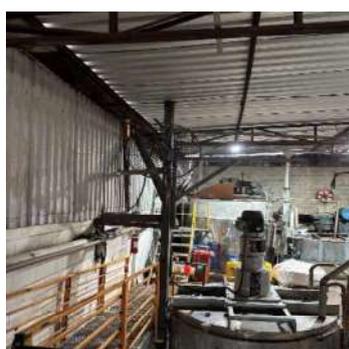
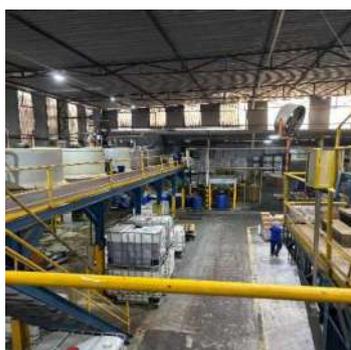
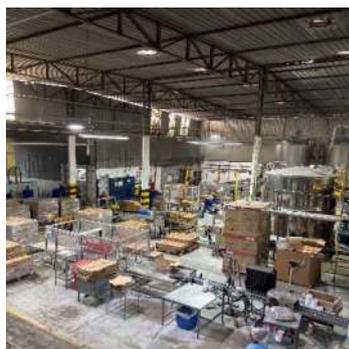
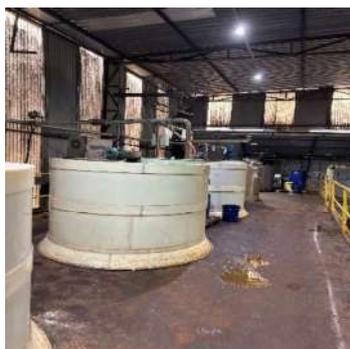
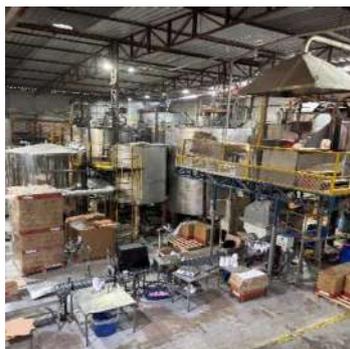


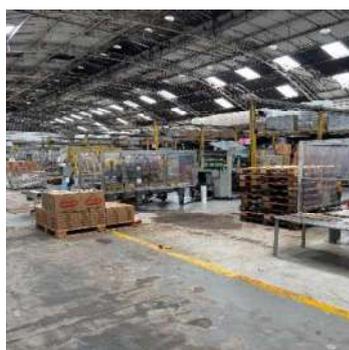
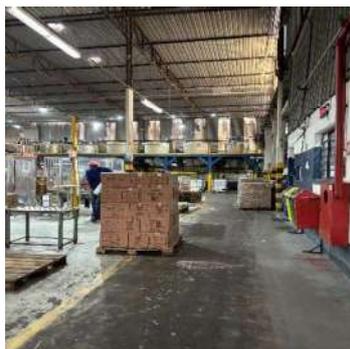


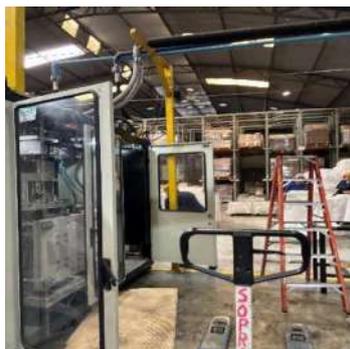
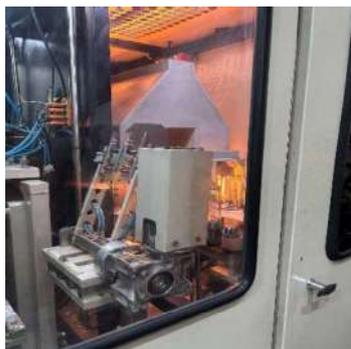


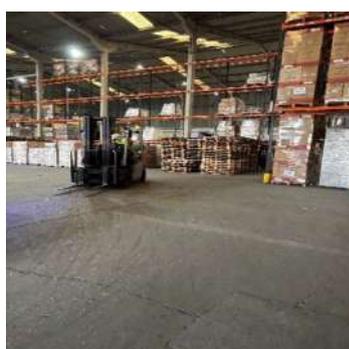
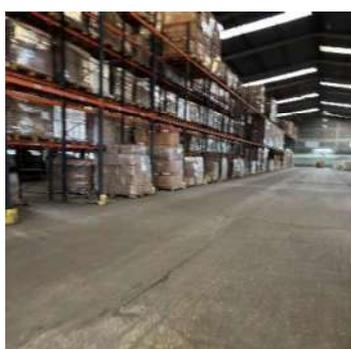
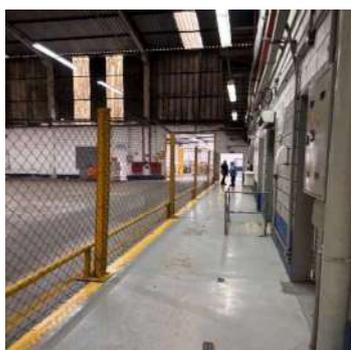
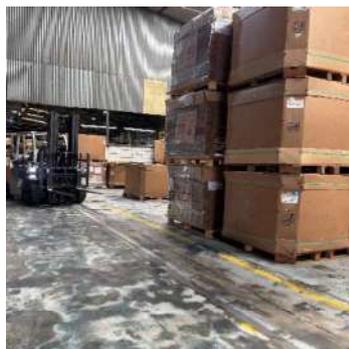


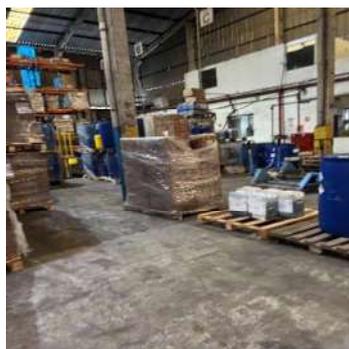
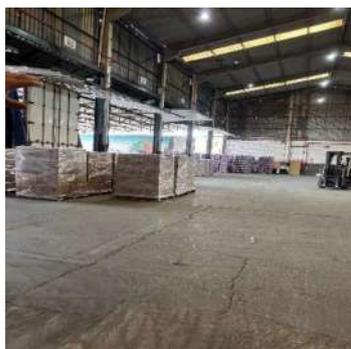


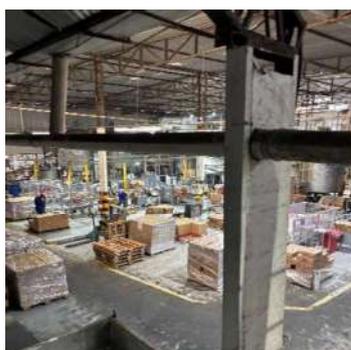
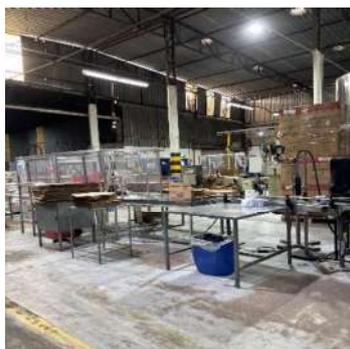
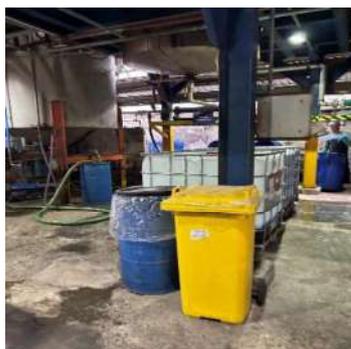
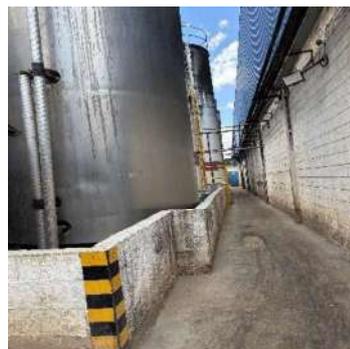




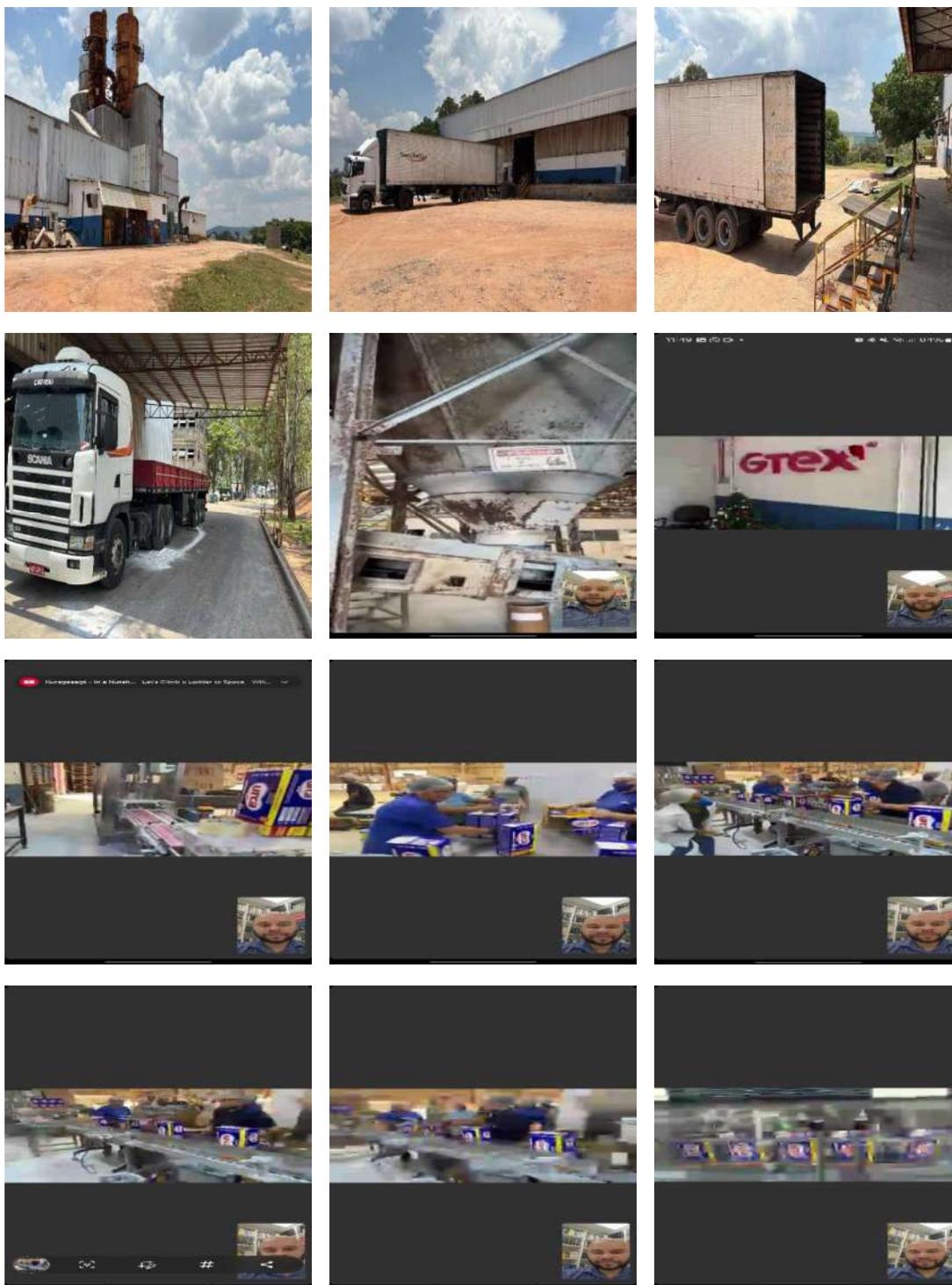


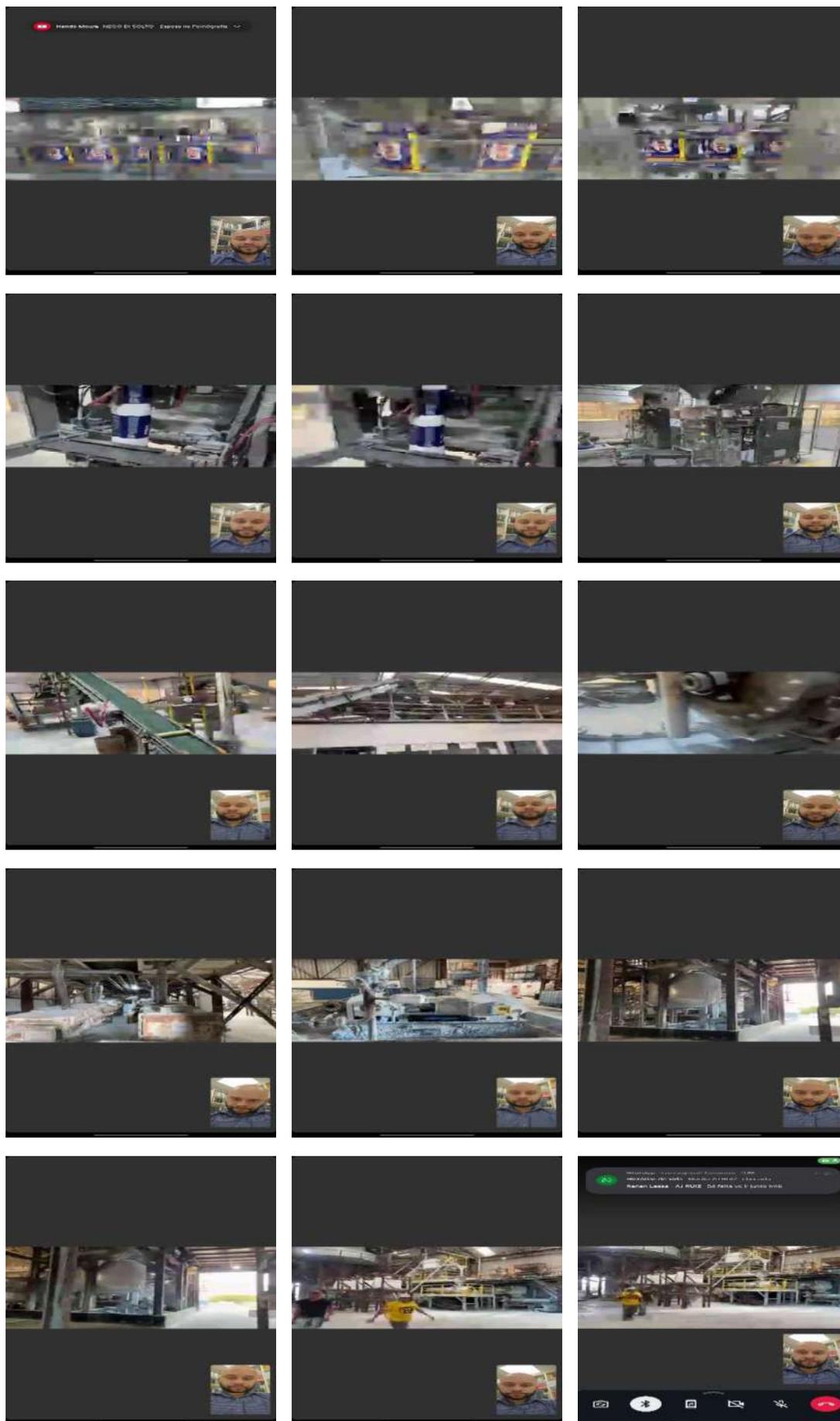


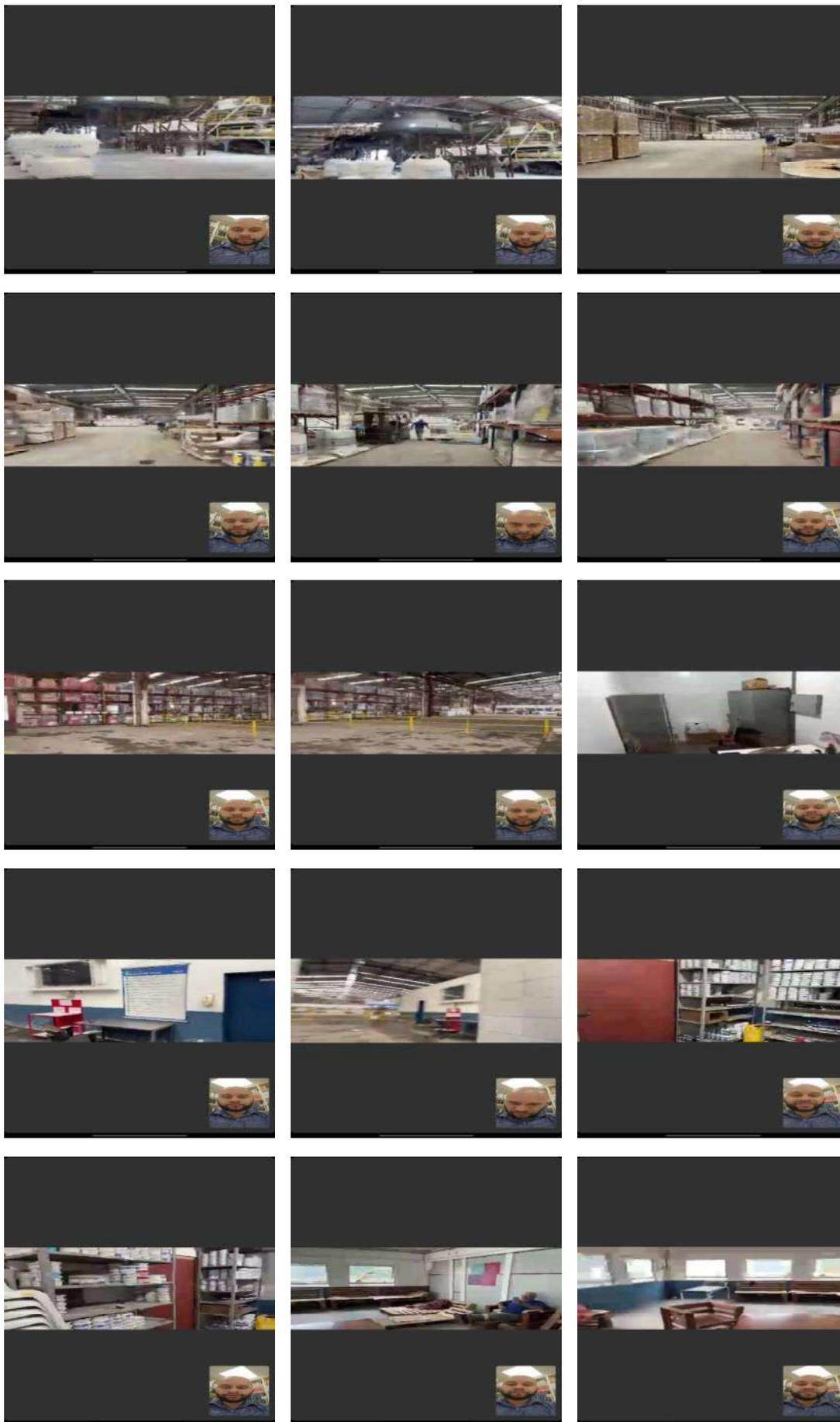


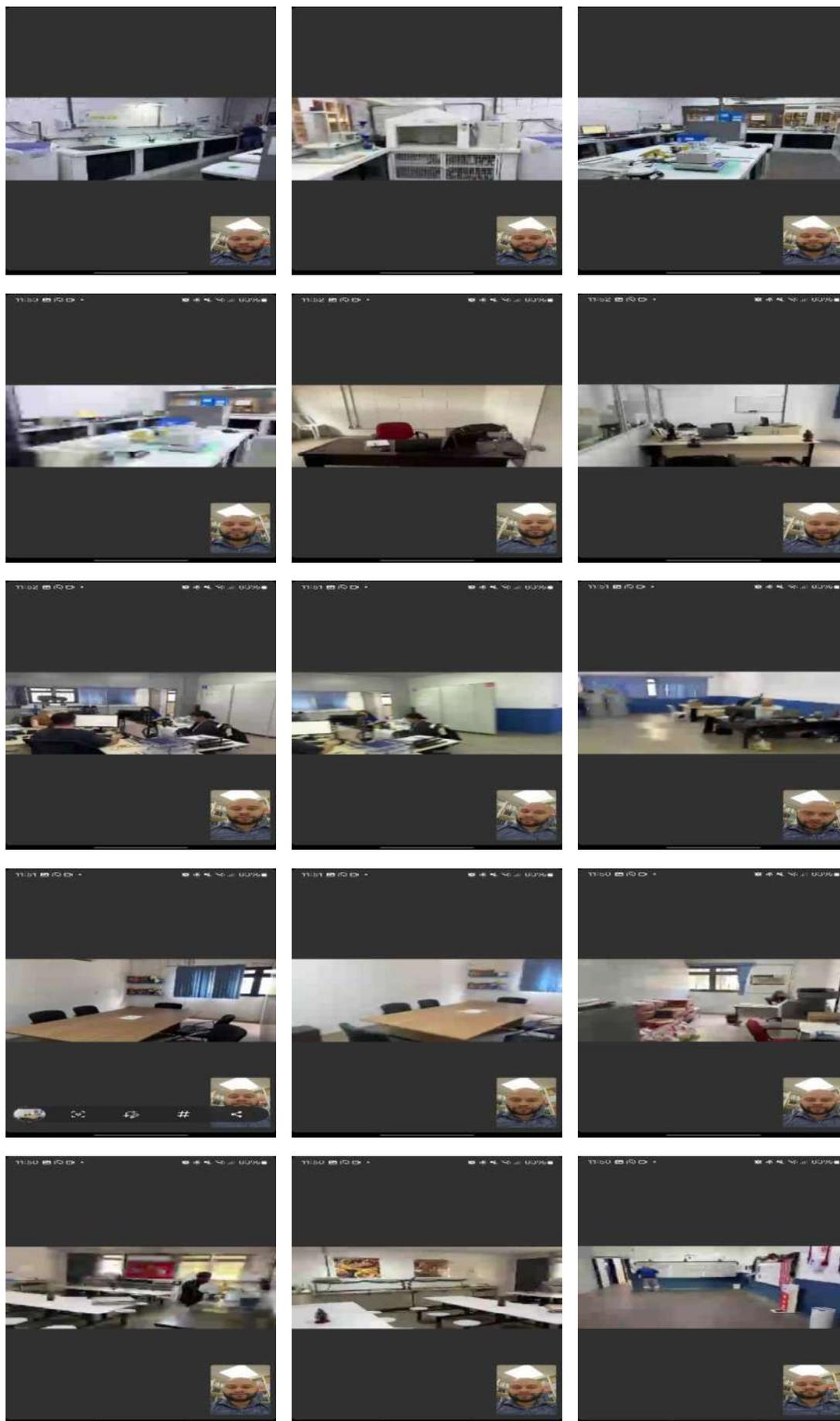


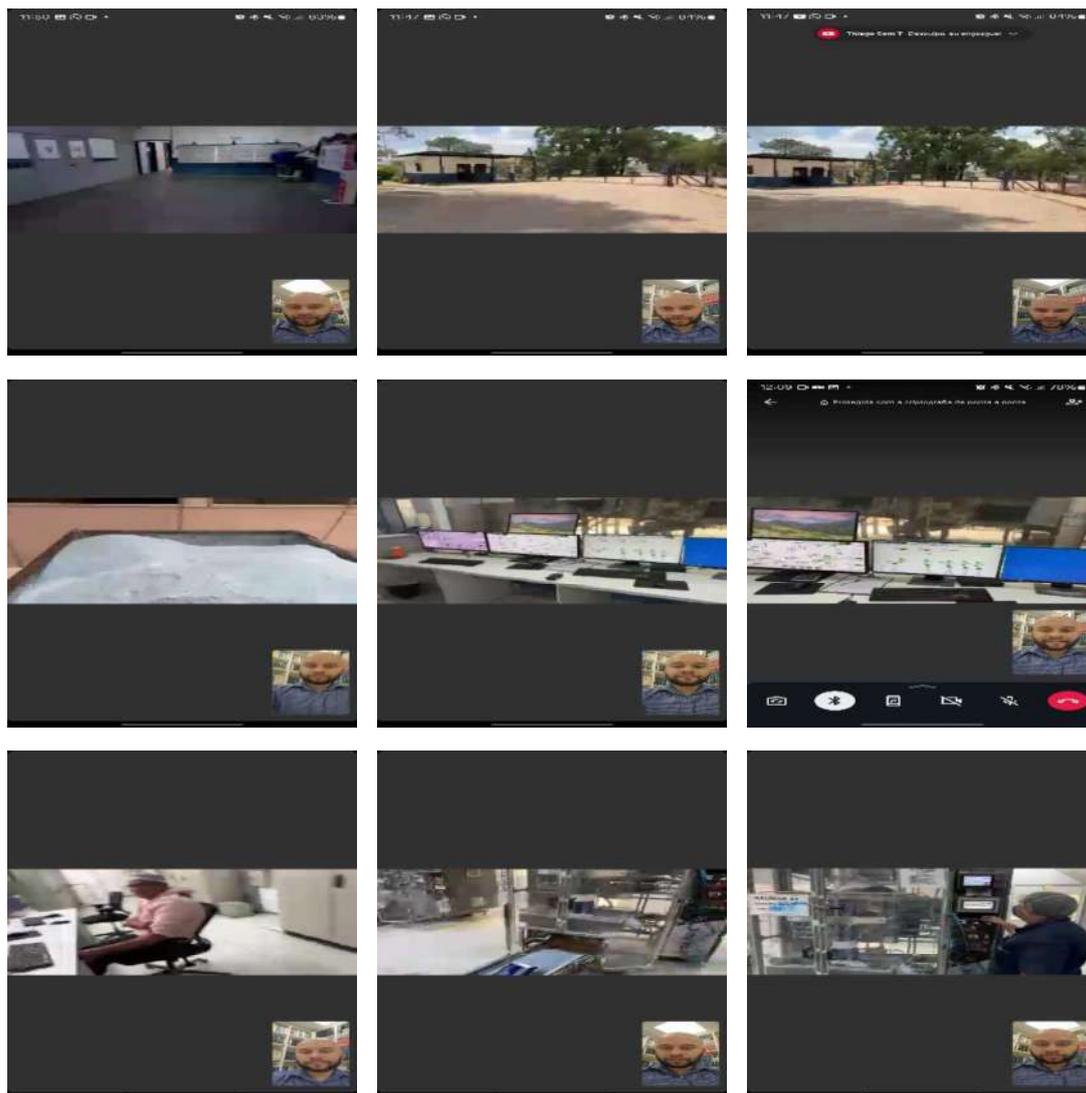
**Gtex Brasil Indústria e Comércio S.A. – Filial Itupeva - Rodovia Akzo Nobel, 2001  
– Galpão 01 - Bairro Rio Abaixo – Itupeva/SP**



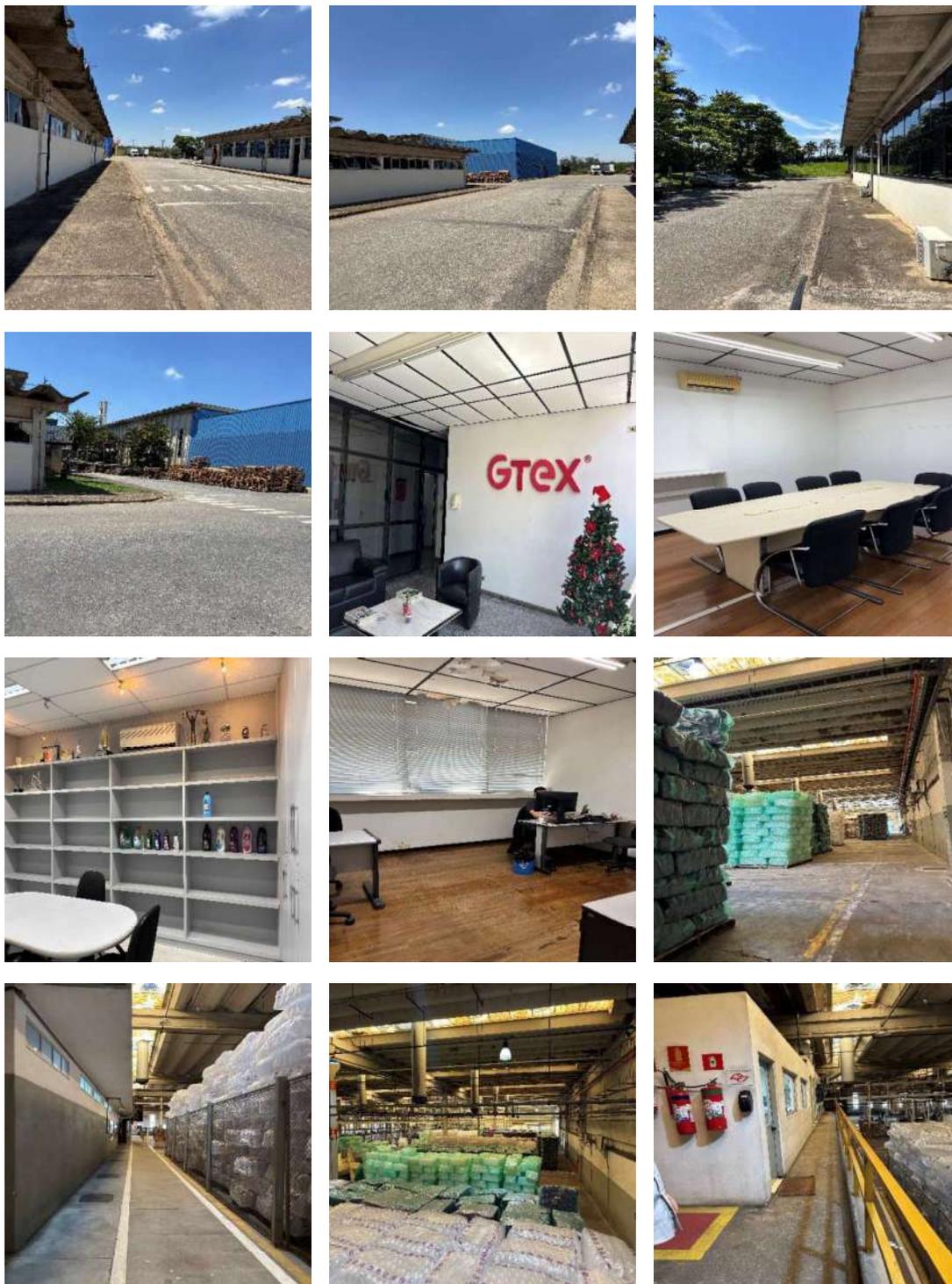


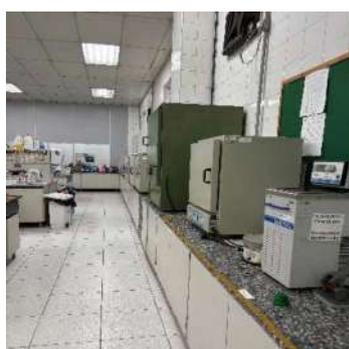
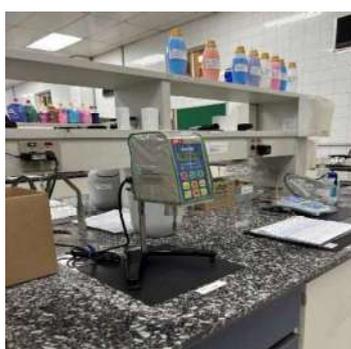
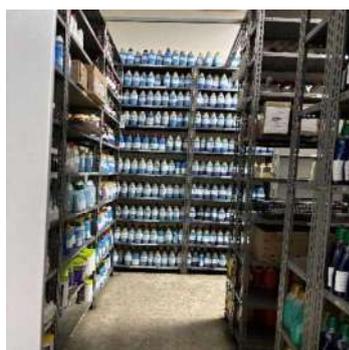
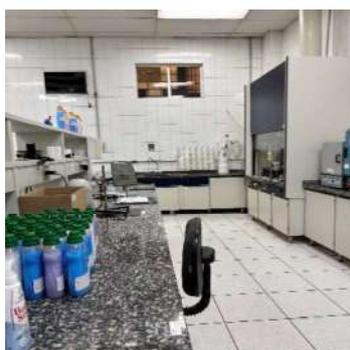
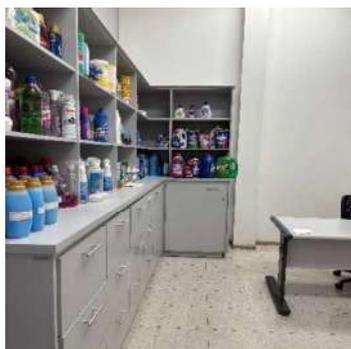


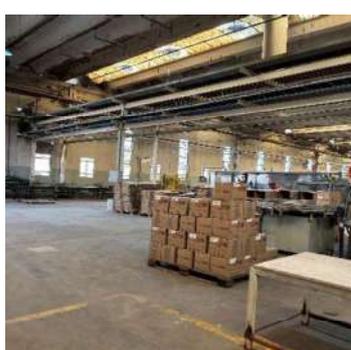
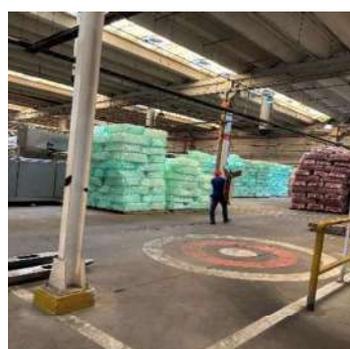
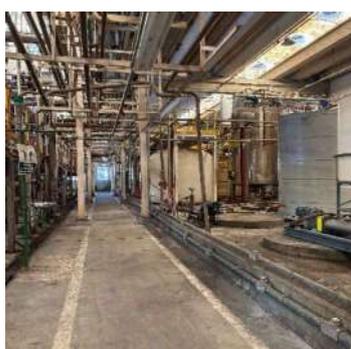
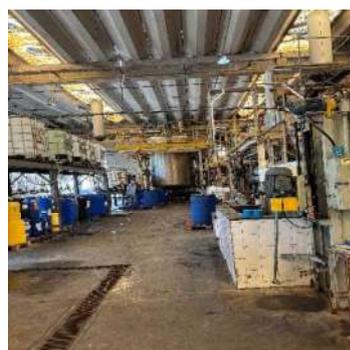
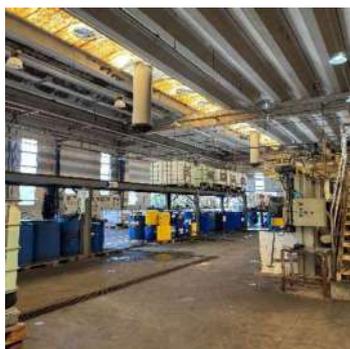


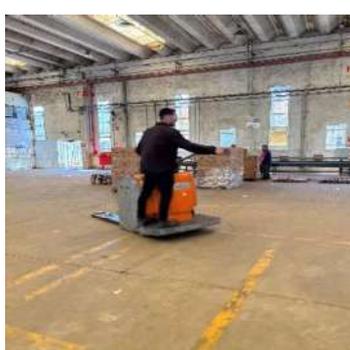
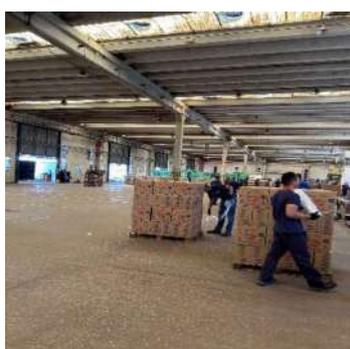
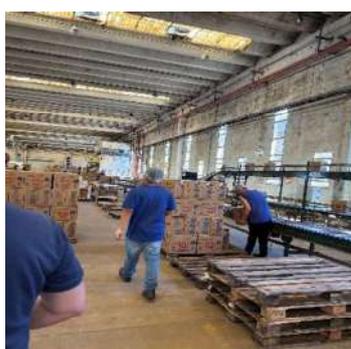
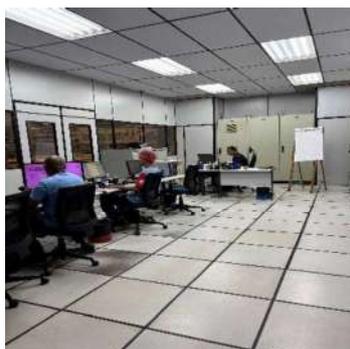


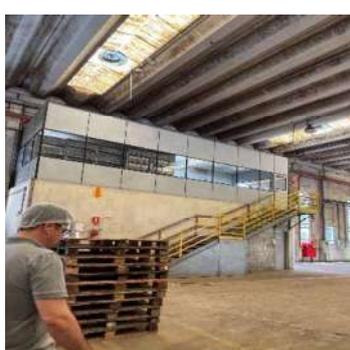
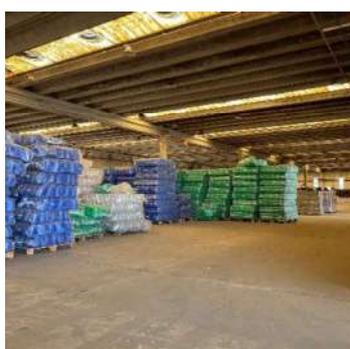
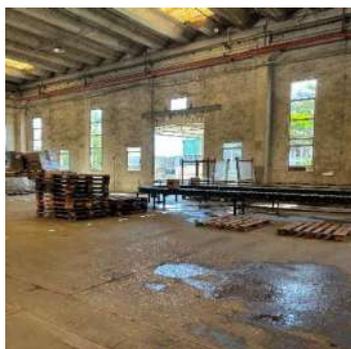
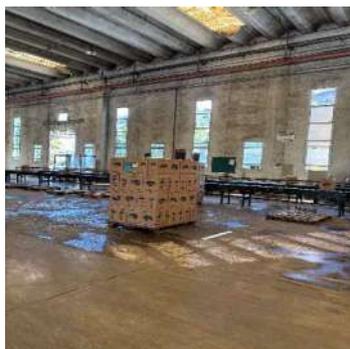
**Scarlat Industrial Ltda. - José Sanches Marin, 680 – Suzano/SP**

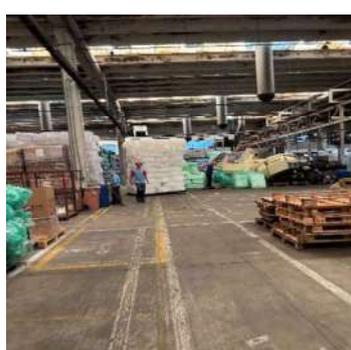
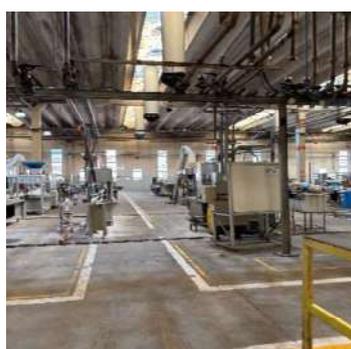
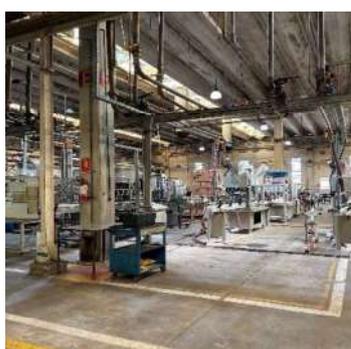
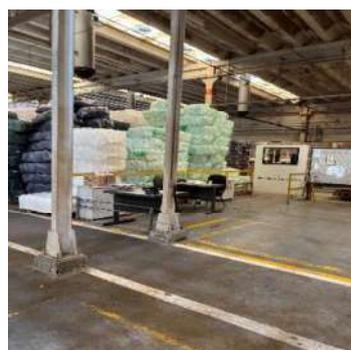


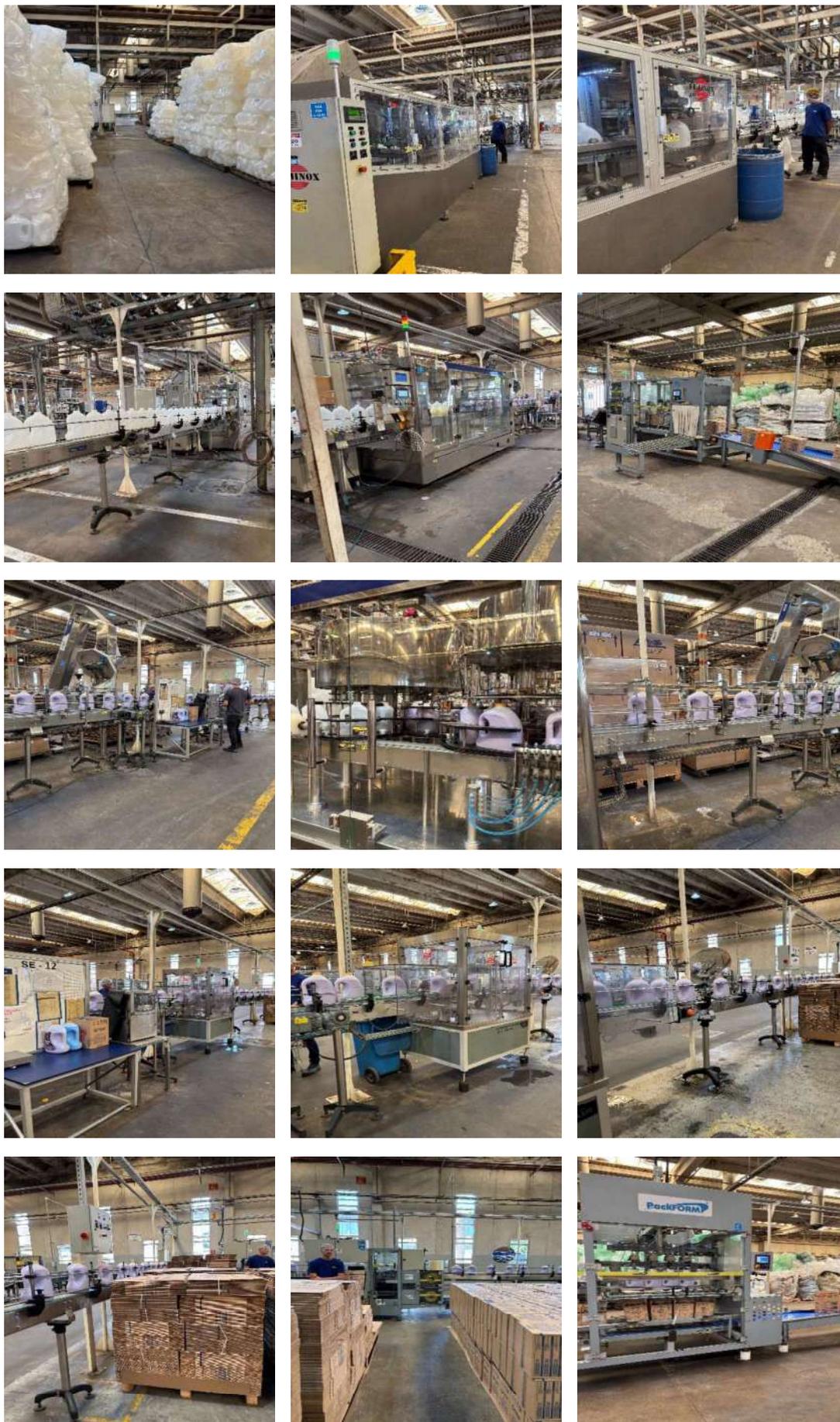


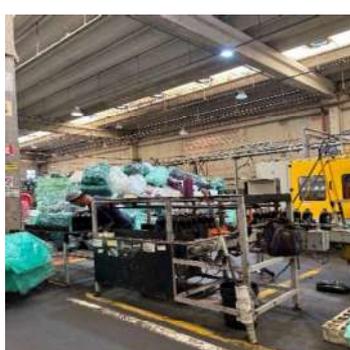
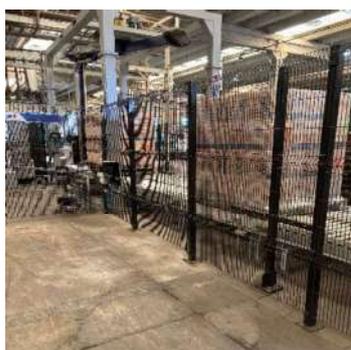


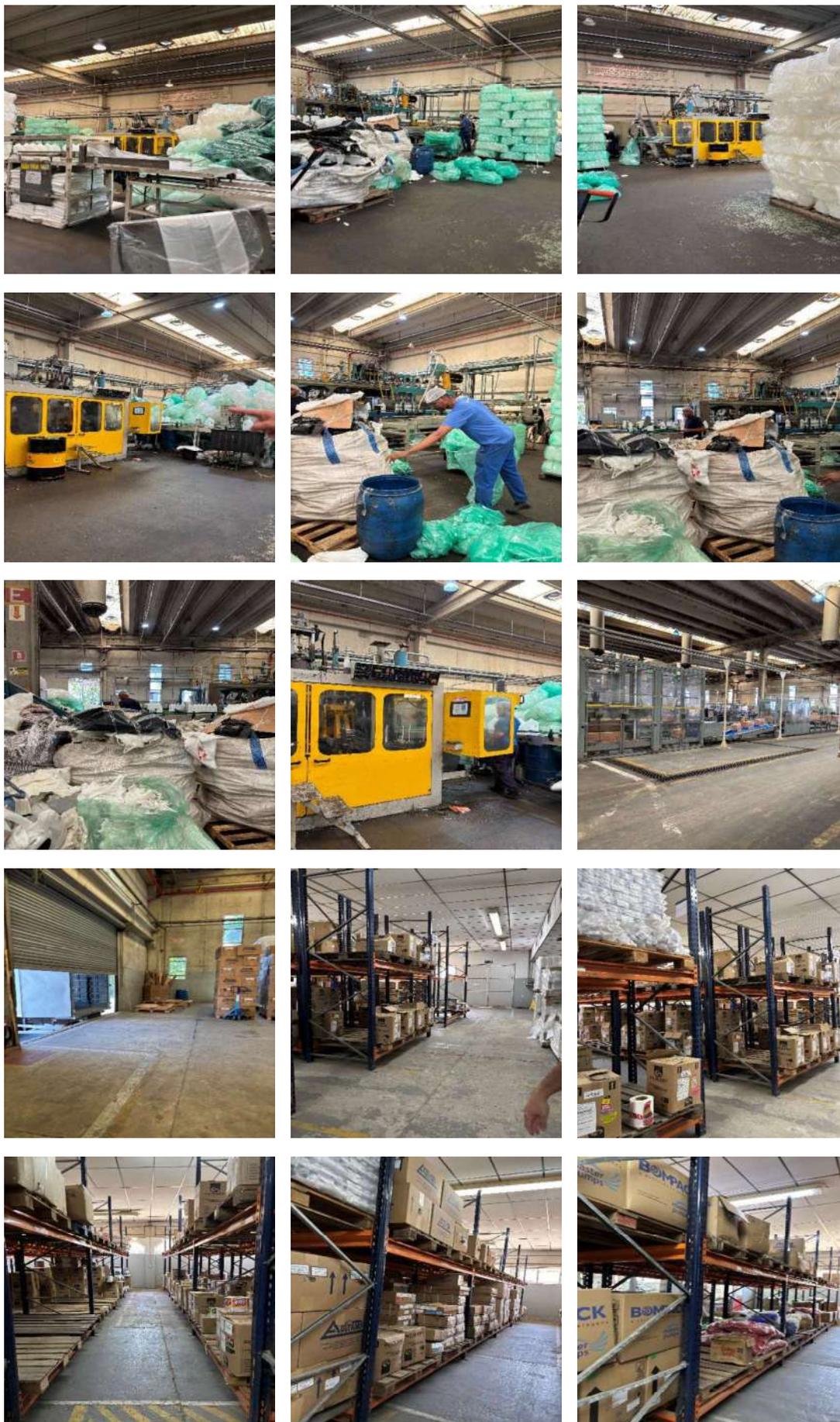


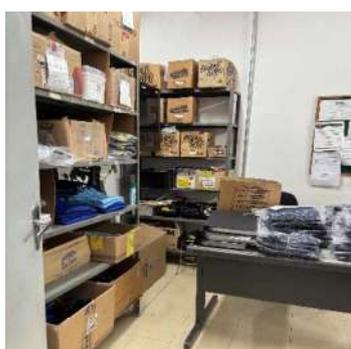


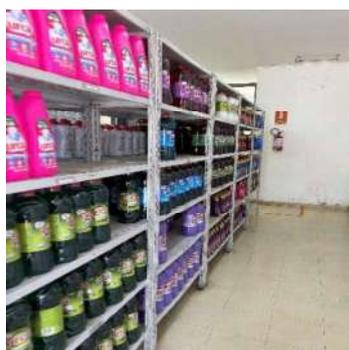
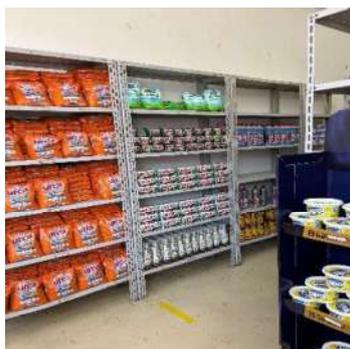


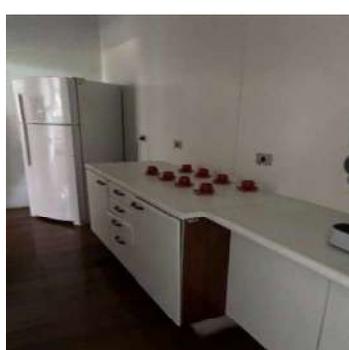
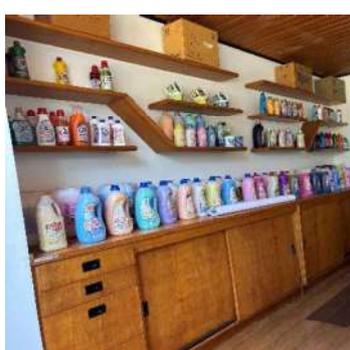
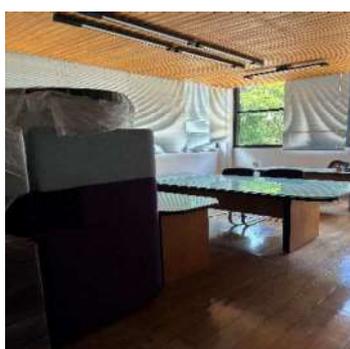
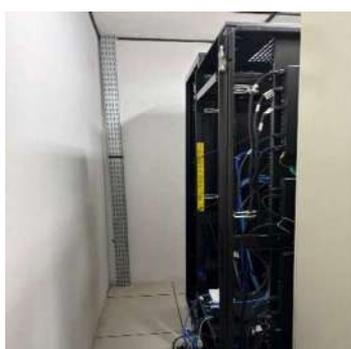
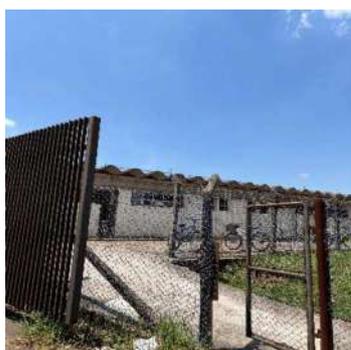
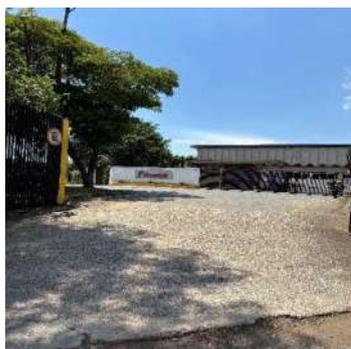
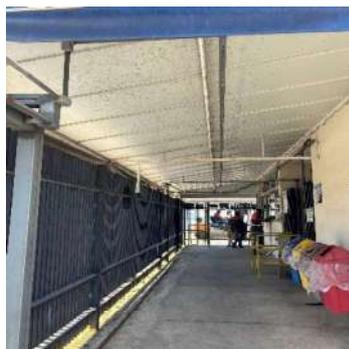
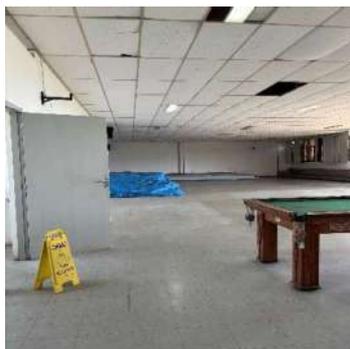




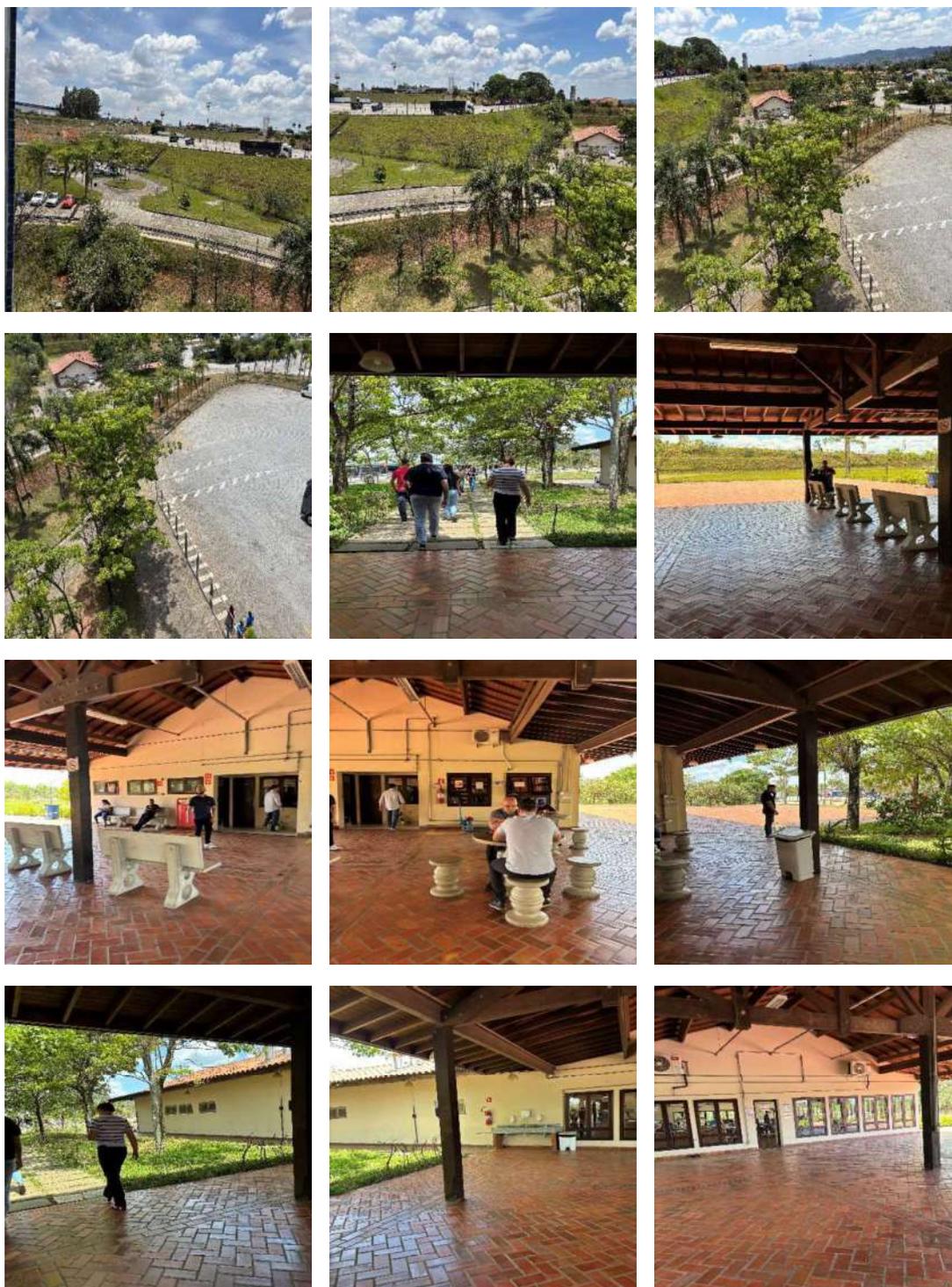


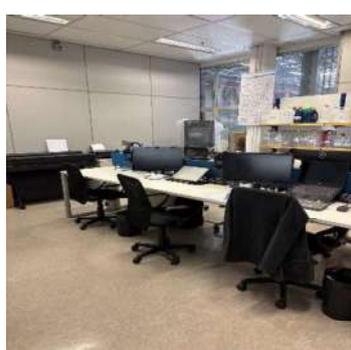
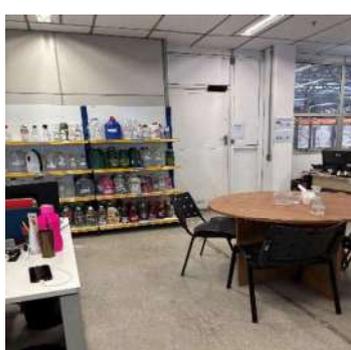
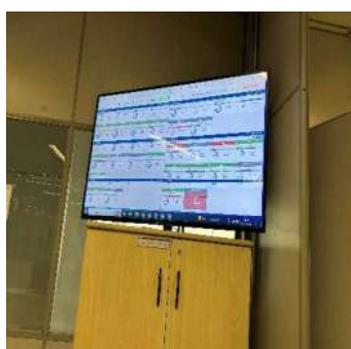
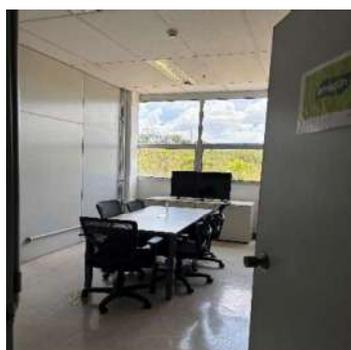
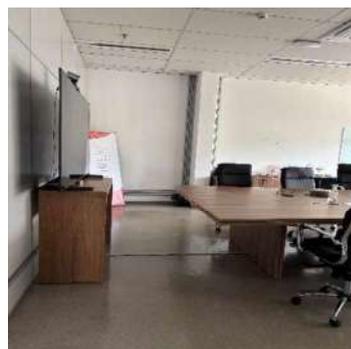
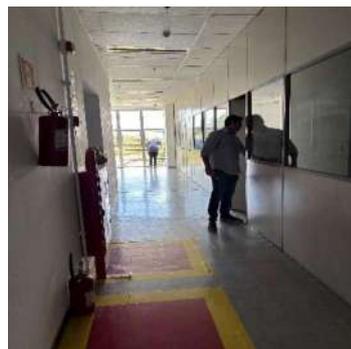


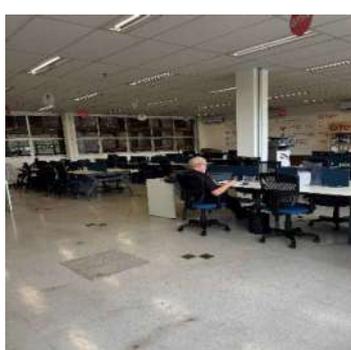
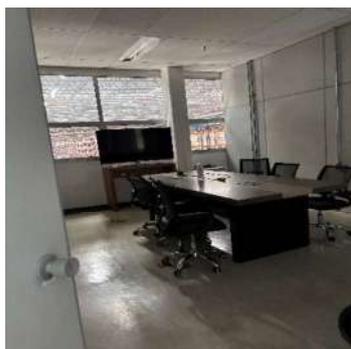
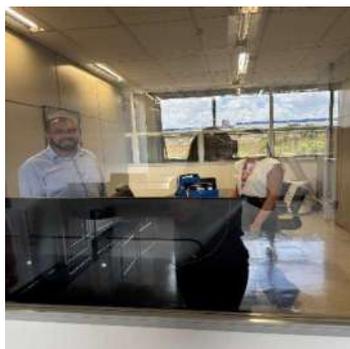


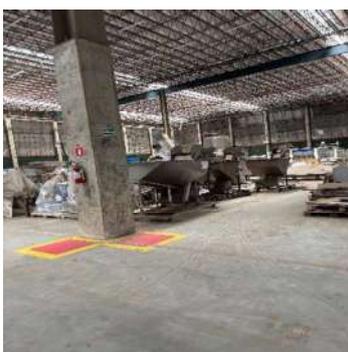
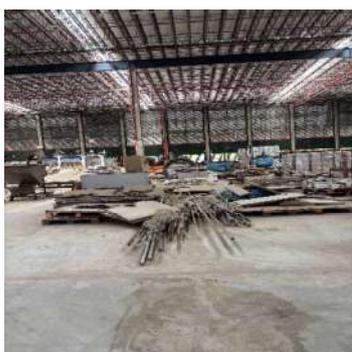
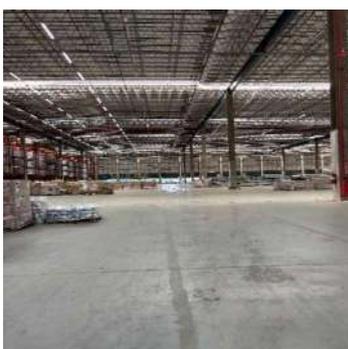
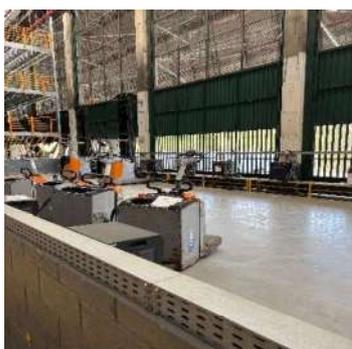


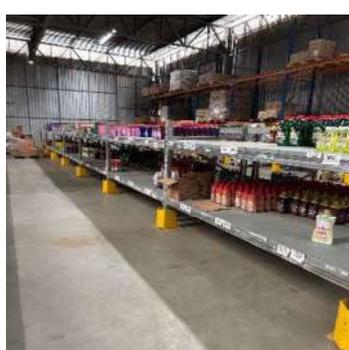
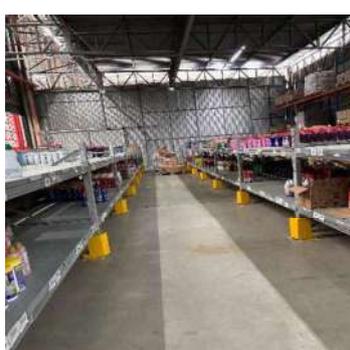
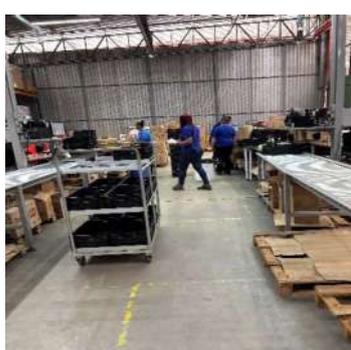
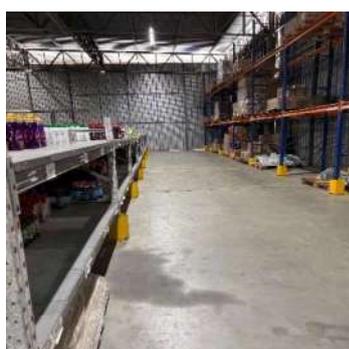
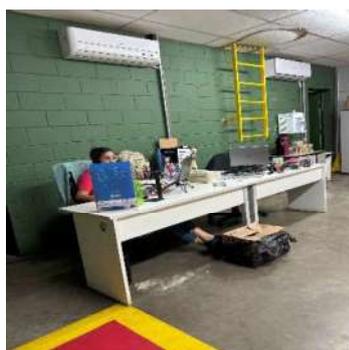
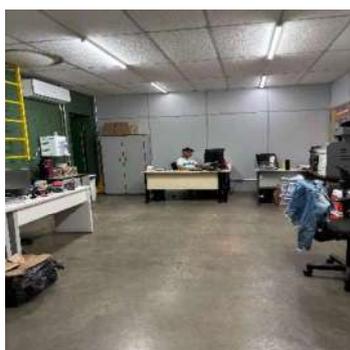
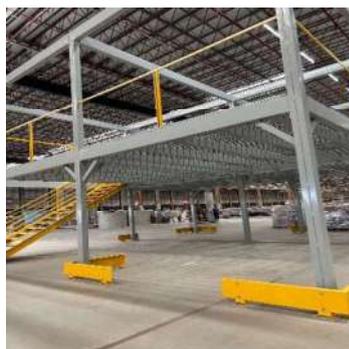
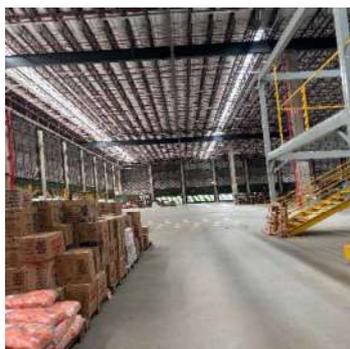
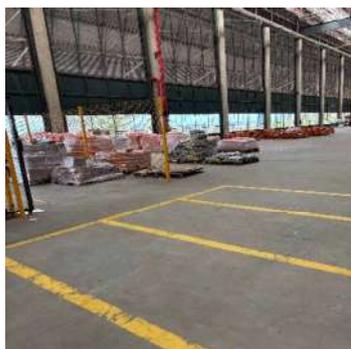
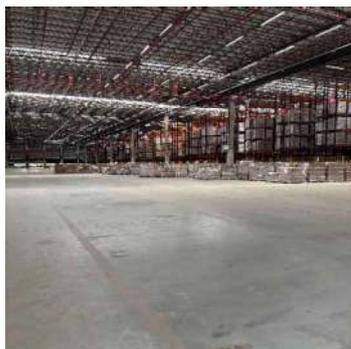
**DBS - Comercial de Produtos de Limpeza Ltda. – Av. Papa João Paulo I, 5500, Bloco 01 -  
Residencial Parque Cumbica, Guarulhos/SP**

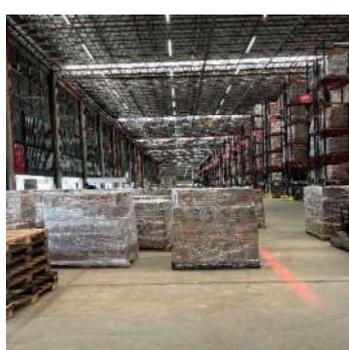
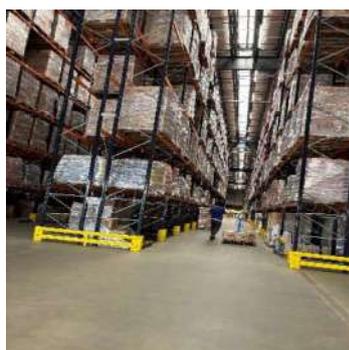
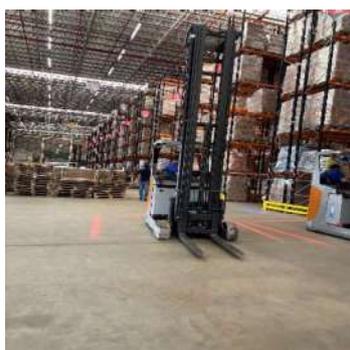
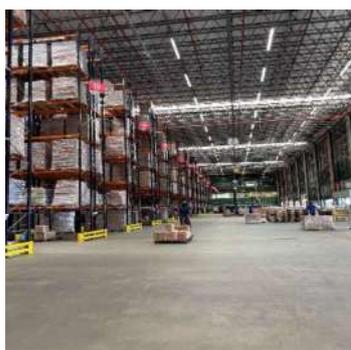
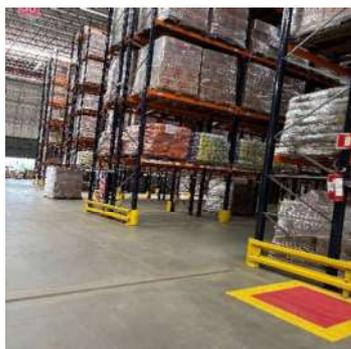
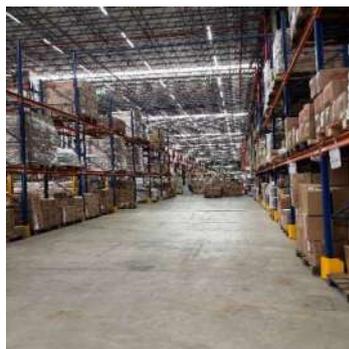


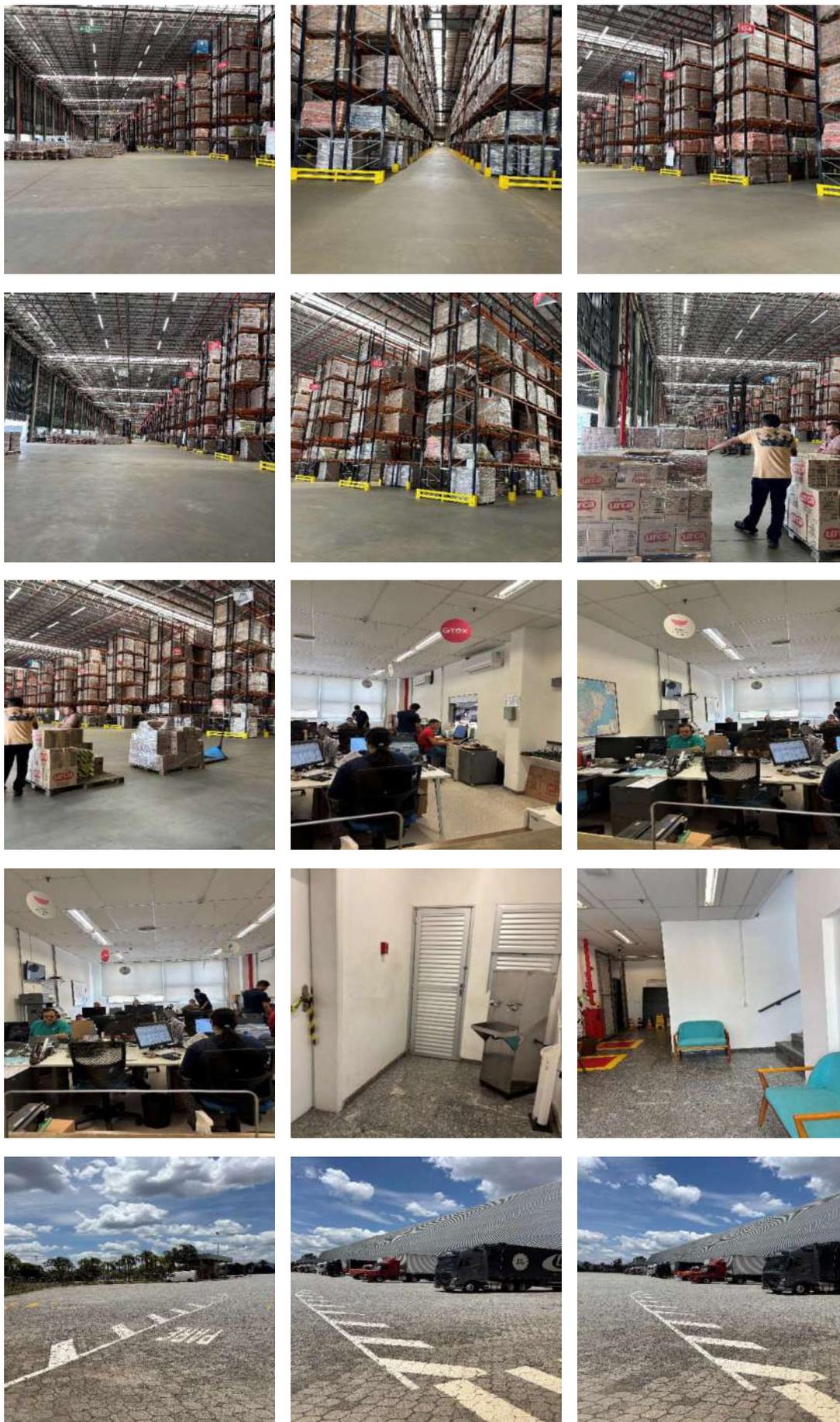


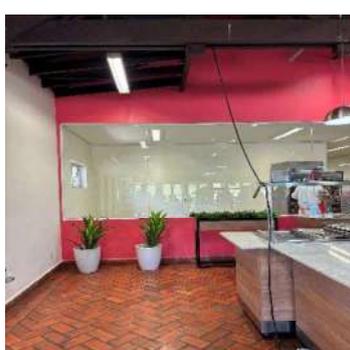
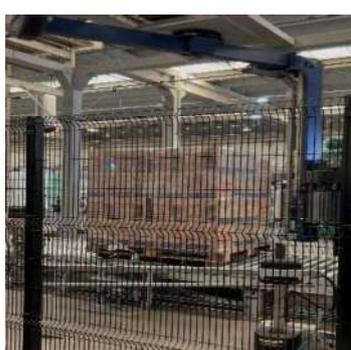
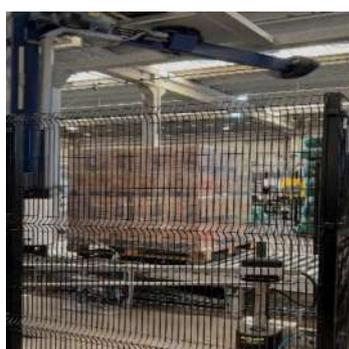
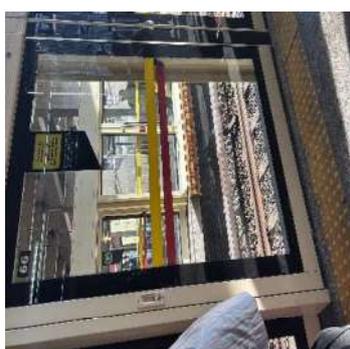
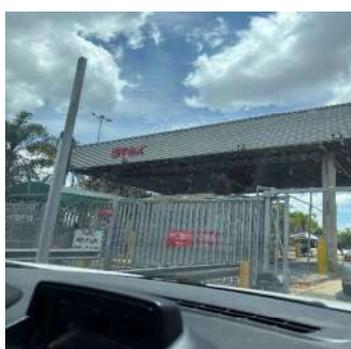


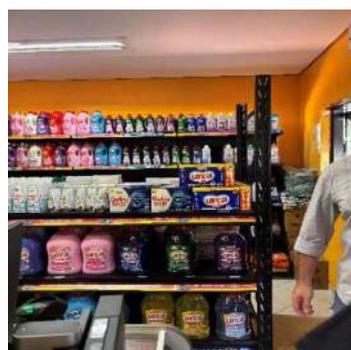












## CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS – REQUISITOS DOS ARTIGOS 48 DA LRF

	SOLUPACK IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.	SCARLAT INDUSTRIAL LTDA.	ROSATEX DO NORDESTE PRODUTOS SANEANTES LTDA. – ROSANOR	PREMIER INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Fls. 315 - 11/02/2010	Fls. 314 - 10/11/2016	Fls. 313 - 06/05/2003	Fls. 312 - 27/08/2001
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Fls. 329	Fls. 328 RJ 1002040-70.2017.8.26.0606 - concessão em 22/03/2019	Fls. 327 RJ 1018403-22.2014.8.26.0224 - concessão em 16/12/2016	Fls. 326 RJ 1018403-22.2014.8.26.0224 - concessão em 16/12/2016
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Fls. 329	Fls. 328 RJ 1002040-70.2017.8.26.0606 - concessão em 22/03/2019	Fls. 327 RJ 1018403-22.2014.8.26.0224 - concessão em 16/12/2016	Fls. 326 RJ 1018403-22.2014.8.26.0224 - concessão em 16/12/2016
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Fls. 329	Fls. 328 RJ 1002040-70.2017.8.26.0606 - concessão em 22/03/2019	Fls. 327 RJ 1018403-22.2014.8.26.0224 - concessão em 16/12/2016	Fls. 326 RJ 1018403-22.2014.8.26.0224 - concessão em 16/12/2016
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Fls. 342 Gtex Brasil Industria e Comércio S.A. - Fls. 335 JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS - Fls. 343/345	Fls. 341 Sueli Escarlata dos Santos - Fls. 350 Maria Corral Escarlata - Fls. 353 Célia Corral Escarlata - Fls. 351 Zilá Corral Escarlata Ribeiro - Fls. 352 Márcio Corral Escarlata - Fls. 349 Carlos Alberto Corral Escarlata - Fls. 348 JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS - Fls. 343/345  Fls. 1102/1103 - Certidão criminal CP Participações S.A.	Gtex Brasil Industria e Comércio S.A. - Fls. 335 JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS - Fls. 343/345 Fl. 3620 - Certidão criminal Rosatex do Nordeste Produtos Semeantes Ltda.	Fls. 339 Gtex Brasil Industria e Comércio S.A. - Fls. 335 JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS - Fls. 343/345

	GTEX DO NORDESTE LTDA.	GTEX DE MINAS GERAIS COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.	DBS RIO COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.	DBS - COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Fls. 310 - 18/12/2015	Fls. 309 - 09/08/2016	Fls. 307 - 28/08/2017	Fls. 306 - 22/12/2016
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Fls. 324	Fls. 323	Fls. 319	Fls. 320
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Fls. 324	Fls. 323	Fls. 319	Fls. 320
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Fls. 324	Fls. 323	Fls. 319	Fls. 320
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Fls. 337 Gtex Brasil Industria e Comércio S.A. - Fls. 335 JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS - Fls. 343/345	Fls. 336 Gtex Brasil Industria e Comércio S.A. - Fls. 335 JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS - Fls. 343/345	Fls. 334 JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS - Fls. 343/345  Fl. 3834 - Certidão criminal negativa de CP Participações S.A. Fl. 3835 - Certidão de Execuções Criminais negativa de CP Participações.	Fls. 333 JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS - Fls. 343/345 NEIVA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS - Fls. 346/347

	CARLEZANI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	CAMPORUM COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE S.A.	GTEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Fls. 305 - 12/11/2007	Fls. 304 - 13/12/2005	Fls. 308 - 03/11/2005
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Fls. 318	Fls. 317	Fls. 321/322 - RJ 1018403-22.2014.8.26.0224 - concessão em 16/12/2016
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Fls. 318	Fls. 317	Fls. 321/322 - RJ 1018403-22.2014.8.26.0224 - concessão em 16/12/2016
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Fls. 318	Fls. 317	Fls. 321/322 - RJ 1018403-22.2014.8.26.0224 - concessão em 16/12/2016
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Fls. 332 Gtex Brasil Industria e Comércio S.A. - Fls. 335 JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS - Fls. 343/345	Fls. 331 JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS - Fls. 343/345 NEIVA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS - Fls. 346/347	Fls. 335 JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS - Fls. 343/345 NEIVA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS - Fls. 346/347

## CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS – REQUISITOS DOS ARTIGOS 51 DA LRF

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	SOLUPACK IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.	SCARLAT INDUSTRIAL LTDA.	ROSATEX DO NORDESTE PRODUTOS SANEANTES LTDA. – ROSANOR	PREMIER INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Fls. 1/51 - Petição Inicial	Fls. 1/51 - Petição Inicial	Fls. 1/51 - Petição Inicial	Fls. 1/51 - Petição Inicial
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Fls. 1.019/1.030 e 1.036/1.0339 - Balanço 2021 Fls. 400 - Balanço 2022/2023 Fls. 411 - Balanço até julho 2024  Fls. 1.031/ - DRE 2021 Fls. 399 - DRE 2022/2023 Fls. 425 - DRE 2023/julho de 2024  Fls. 1/51 - Petição Inicial (descrição das sociedades de grupo societário)  Fls. 434/435 - Fluxo de caixa consolidado 2022/2023  Fl. 1.035 e 3726 (assinada) - DMPL de 2021/agosto de 2024.  Fls. 1.040/1.046 e 3727/3733 - Relatórios de fluxo de caixa e projeção (assinada)	Fls. 376 - Balanço 2020/2021 Fls. 398 - Balanço 2022/2023 Fls. 411 - Balanço até julho 2024  Fls. 375 - DRE 2020/2021 Fls. 397 - DRE 2022/2023 Fls. 410 - DRE 2023/julho de 2024  Fls. 1/51 - Petição Inicial (descrição das sociedades de grupo societário)  Fls. 434/435 - Fluxo de caixa consolidado 2022/2023  Fl. 1104 e 3.739 (assinada) - DMPL de 2021/julho de 2024.  Fls. 1105/1111 e 3.740/3745 - Relatórios de fluxo de caixa e projeção (assinado)	Fls. 374 - Balanço 2020/2021 Fls. 396 - Balanço 2022/2023 Fls. 405 - Balanço até julho 2024  Fls. 373 - DRE 2020/2021 Fls. 395 - DRE 2022/2023 Fls. 404 - DRE 2023/julho de 2024  Fls. 1/51 - Petição Inicial (descrição das sociedades de grupo societário)  Fls. 434/435 - Fluxo de caixa consolidado 2022/2023  Fl. 1299 e fl. 3781(assinada) - DMPL de 2021/julho de 2024.  Fls. 1300/1306 e fls. 3782/3787 - Relatórios de fluxo de caixa e projeção. (assinada)  Fl. 1.440 - Relatório gerencial	Fls. 372 - Balanço 2020/2021 Fls. 394 - Balanço 2022/2023 Fls. 405 - Balanço até julho 2024  Fls. 371 - DRE 2020/2021 Fls. 393 - DRE 2022/2023 Fls. 407 - DRE 2023/julho de 2024  Fls. 1/51 - Petição Inicial (descrição das sociedades de grupo societário)  Fls. 434/435 - Fluxo de caixa consolidado 2022/2023  Fl. 1442 e fl. 3790 (assinada) - DMPL de 2021/julho de 2024.  Fls. 1.443/1449 - Relatórios de fluxo de caixa e projeção (assinada).  Fl. 1.487 - Relatório gerencial
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Fls. 1.047/1.051 - Relação de credores	Fls. 1112/1125 - Relação de credores	Fls. 1307/1316 - Relação de credores	Fls. 1450/1459 - Relação de credores
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Fl. 1051 - Relação de empregados	Fl. 1051 - Relação de empregados	Fls. 1317/1324 - Relação de empregados	Fls. 1460/1462 - Relação de empregados

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	SOLUPACK IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.	SCARLAT INDUSTRIAL LTDA.	ROSATEX DO NORDESTE PRODUTOS SANEANTES LTDA. – ROSANOR	PREMIER INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Fls. 176 - 183 - Atos Societários Fls. 1.052/1.053 - Ata de reunião dos sócios para ajuizamento da Recuperação Judicial.	Fls. 171 - 174 + Fls. 186 - 211 - Atos Societários Fls. 1141/1143 -Ata de reunião dos sócios para ajuizamento da Recuperação Judicial.  Fls. 1149/1152 - Contrato social	Fls. 164 - 169 - Atos Societários Fls. 1325/1327 -Ata de reunião dos sócios para ajuizamento da Recuperação Judicial.	Fls. 154 - 163 - Atos Societários Fls. 1463/1464 - Ata de reunião dos sócios para ajuizamento da Recuperação Judicial.
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Fls. 1054/1057, 1153/1.156, 1328/1331, 1.504/1507, 1.569/1.572, 1.621/1.624, 2.674/2.677, 2.716/2.719, 2.890/2.893 e 3.100/3.103 - Relação de bens particulares sr. José Domingues dos Santos.  Fls. 3207/3345 - relação de bens e direitos do ativo não circulante da GTEX Brasil Indústria e Comércio S.A.	Fls. 3207/3345 - relação de bens e direitos do ativo não circulante da GTEX Brasil Indústria e Comércio S.A.  Fls. 3746/3747 - Procuração Pública outorgada por Maria Corral Escarlate; Sueli Escarlate; Celia Corral; Zilá Corral; Márcio Corral e Carlos Alberto Corral, ao procurador Carlos Regis Escarlate. Fls. 3748/3758 - Escritura de Inventário e Partilha do Espólio de Maria Corral Escarlate Fls. 3759/3760 - Certidão de casamento do sr. Carlos Regis Scarlet[a] dos Santos; Fl. 3761 - Certidão de óbito da sra. Maria Corral Escarlate;  Fls. 3762/3763 - Relação de bens particulares do sócio Carlos Alberto Corral Escarlate. Fls. 3764/3765 - Relação de bens particulares do sócio Celia Corral Escarlate. Fls. 3766/3767 - Relação de bens particulares da sócia Celia Corral Escarlate. Fls. 3768/3769 - Relação de bens particulares da sócia Sueli Escarlate dos Santos. Fls. 3770/3771 - Relação de bens particulares da sócia Zilá Corral Escarlate Ribeiro.	Fls. 3207/3345 - relação de bens e direitos do ativo não circulante da GTEX Brasil Indústria e Comércio S.A.  Fls. 1054/1057, 1153/1.156, 1328/1331, 1.504/1507, 1.569/1.572, 1.621/1.624, 2.674/2.677, 2.716/2.719, 2.890/2.893 e 3.100/3.103 - Relação de bens particulares sr. José Domingues dos Santos.	Fls. 3207/3345 - relação de bens e direitos do ativo não circulante da GTEX Brasil Indústria e Comércio S.A.  Fls. 1054/1057, 1153/1.156, 1328/1331, 1.504/1507, 1.569/1.572, 1.621/1.624, 2.674/2.677, 2.716/2.719, 2.890/2.893 e 3.100/3.103 - Relação de bens particulares sr. José Domingues dos Santos.
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Fls. 611/612, 634	Fls. 520/521, 556, 619, 633	Fls. 519, 533/535, 618, 632	Fls. 518, 552/555, 604/610, 617, 631
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Fl. 1.060 - Certidão positiva do Cartório do 2º Ofício de Três Rios.  Fl. 3735 - E-mail comprobatório do 1º Cartório de Três Rios/RJ informando que apenas o 2º Ofício expede certidão de protestos.	Fls. 492/493 - certidão positiva de protesto do 1º Tabelião de Notas e Protestos de Suzano - SP Fls. 1159/1174 - Certidão positiva do Tabelião de protesto de letras e títulos da Comarca de Suzano/SP.	Fls. 478/479 - certidão positiva da 1ª Serventia Notarial de Paulista - PE	Fls. 488/490 - Certidão positiva de protesto do 4º Tabelionato de notas e protestos de Cuiabá/MT

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	SOLUPACK IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.	SCARLAT INDUSTRIAL LTDA.	ROSATEX DO NORDESTE PRODUTOS SANEANTES LTDA. – ROSANOR	PREMIER INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	fls. 635/701	fls. 635/701	fls. 635/701	fls. 635/701
X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e,	<p>Fls. 1.061/1.079 - Extrato de parcelamento em 10/09/24 - Ministério da Fazenda;</p> <p>Fls. 1.080/4.086 - Extrato Procuradora Geral da Fazenda Nacional;</p> <p>Fls. 1.087/1.091 - Relatório de inscrições em dívida ativa da Procuradora-geral da Fazenda Nacional.</p> <p>Fl. 3736 - Certidão positiva de débitos Estaduais</p> <p>Fls. 3.727/3.738 - Informações sobre a existência de débitos Municipais (Três Rios/RJ).</p>	<p>Fls. 1175/1179 - Extrato fiscal do Ministério da Fazenda;</p> <p>Fls. 1180/1184 - Relatório de inscrições em dívida ativa da Procuradora-geral da Fazenda Nacional</p> <p>Fls. 1185/1199 e 3773/3777 - Consulta de débitos fiscal - Governo do Estado de São Paulo.</p> <p>Fls. 1200/1223 e 3778/3779 - Relatório de inscrições em dívida ativa da Procuradora-geral da Fazenda Nacional</p> <p>Fl. 3772 - Certidão negativa de débitos Municipais (Suzano/SP)</p> <p>Fl. 3780 - Extrato positivo unificado GISS</p>	<p>Fl. 1.334 - Relatório de inscrições em dívida ativa da Procuradora-geral da Fazenda Nacional.</p> <p>Fl. 3788 - Certidão de regularidade fiscal Municipal da Prefeitura da Cidade de São Paulo/SP nº 030.793.</p> <p>Fl. 3789 - Certidão de regularidade fiscal Estadual de Pernambuco.</p>	<p>Fls. 1.471/1.473 - Informações fiscais Ministério da Fazenda.</p> <p>Fls. 3797/3799 - Informações sobre débitos fiscais da Secretaria do Estado de Fazenda do Governo do Estado de Mato Grosso.</p> <p>Fl. 3800 - Informações sobre débitos fiscais de Fazenda da Prefeitura Municipal de Cuiabá</p>
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Fls. 1.092/1.100 - Relação de bens	Fls. 1224/1294 - Relação de bens	Fls. 1359/1439 - Relação de bens	Fls. 1.474/1.486 - Relação de bens

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	SOLUPACK IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.	SCARLAT INDUSTRIAL LTDA.	ROSATEX DO NORDESTE PRODUTOS SANEANTES LTDA. – ROSANOR	PREMIER INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Fls. 1/51 - Petição Inicial	Fls. 1/51 - Petição Inicial	Fls. 1/51 - Petição Inicial	Fls. 1/51 - Petição Inicial
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Fls. 1.019/1.030 e 1.036/1.0339 - Balanço 2021 Fls. 400 - Balanço 2022/2023 Fls. 411 - Balanço até julho 2024  Fls. 1.031/ - DRE 2021 Fls. 399 - DRE 2022/2023 Fls. 425 - DRE 2023/julho de 2024  Fls. 1/51 - Petição Inicial (descrição das sociedades de grupo societário)  Fls. 434/435 - Fluxo de caixa consolidado 2022/2023  Fl. 1.035 e 3726 (assinada) - DMPL de 2021/agosto de 2024.  Fls. 1.040/1.046 e 3727/3733 - Relatórios de fluxo de caixa e projeção (assinada)	Fls. 376 - Balanço 2020/2021 Fls. 398 - Balanço 2022/2023 Fls. 411 - Balanço até julho 2024  Fls. 375 - DRE 2020/2021 Fls. 397 - DRE 2022/2023 Fls. 410 - DRE 2023/julho de 2024  Fls. 1/51 - Petição Inicial (descrição das sociedades de grupo societário)  Fls. 434/435 - Fluxo de caixa consolidado 2022/2023  Fl. 1104 e 3.739 (assinada) - DMPL de 2021/julho de 2024.  Fls. 1105/1111 e 3.740/3745 - Relatórios de fluxo de caixa e projeção (assinado)	Fls. 374 - Balanço 2020/2021 Fls. 396 - Balanço 2022/2023 Fls. 405 - Balanço até julho 2024  Fls. 373 - DRE 2020/2021 Fls. 395 - DRE 2022/2023 Fls. 404 - DRE 2023/julho de 2024  Fls. 1/51 - Petição Inicial (descrição das sociedades de grupo societário)  Fls. 434/435 - Fluxo de caixa consolidado 2022/2023  Fl. 1299 e fl. 3781(assinada) - DMPL de 2021/julho de 2024.  Fls. 1300/1306 e fls. 3782/3787 - Relatórios de fluxo de caixa e projeção. (assinada)  Fl. 1.440 - Relatório gerencial	Fls. 372 - Balanço 2020/2021 Fls. 394 - Balanço 2022/2023 Fls. 405 - Balanço até julho 2024  Fls. 371 - DRE 2020/2021 Fls. 393 - DRE 2022/2023 Fls. 407 - DRE 2023/julho de 2024  Fls. 1/51 - Petição Inicial (descrição das sociedades de grupo societário)  Fls. 434/435 - Fluxo de caixa consolidado 2022/2023  Fl. 1442 e fl. 3790 (assinada) - DMPL de 2021/julho de 2024.  Fls. 1.443/1449 - Relatórios de fluxo de caixa e projeção (assinada).  Fl. 1.487 - Relatório gerencial
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Fls. 1.047/1.051 - Relação de credores	Fls. 1112/1125 - Relação de credores	Fls. 1307/1316 - Relação de credores	Fls. 1450/1459 - Relação de credores
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Fl. 1051 - Relação de empregados	Fl. 1051 - Relação de empregados	Fls. 1317/1324 - Relação de empregados	Fls. 1460/1462 - Relação de empregados
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Fls. 176 - 183 - Atos Societários Fls. 1.052/1.053 - Ata de reunião dos sócios para ajuizamento da Recuperação Judicial.	Fls. 171 - 174 + Fls. 186 - 211 - Atos Societários Fls. 1141/1143 -Ata de reunião dos sócios para ajuizamento da Recuperação Judicial.  Fls. 1149/1152 - Contrato social	Fls. 164 - 169 - Atos Societários Fls. 1325/1327 -Ata de reunião dos sócios para ajuizamento da Recuperação Judicial.	Fls. 154 - 163 - Atos Societários Fls. 1463/1464 - Ata de reunião dos sócios para ajuizamento da Recuperação Judicial.

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	SOLUPACK IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.	SCARLAT INDUSTRIAL LTDA.	ROSATEX DO NORDESTE PRODUTOS SANEANTES LTDA. – ROSANOR	PREMIER INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
<p>VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;</p>	<p>Fls. 1054/1057, 1153/1.156, 1328/1331, 1.504/1507, 1.569/1.572, 1.621/1.624, 2.674/2.677, 2.716/2.719, 2.890/2.893 e 3.100/3.103 - Relação de bens particulares sr. José Domingues dos Santos.</p> <p>Fls. 3207/3345 - relação de bens e direitos do ativo não circulante da GTEX Brasil Indústria e Comércio S.A.</p>	<p>Fls. 3207/3345 - relação de bens e direitos do ativo não circulante da GTEX Brasil Indústria e Comércio S.A.</p> <p>Fls. 3746/3747 - Procuração Pública outorgada por Maria Corral Escarlate; Sueli Escarlate; Celia Corral; Zilá Corral; Márcio Corral e Carlos Alberto Corral, ao procurador Carlos Regis Escarlate.</p> <p>Fls. 3748/3758 - Escritura de Inventário e Partilha do Espólio de Maria Corral Escarlate</p> <p>Fls. 3759/3760 - Certidão de casamento do sr. Carlos Regis Scarlet[a] dos Santos;</p> <p>Fl. 3761 - Certidão de óbito da sra. Maria Corral Escarlate;</p> <p>Fls. 3762/3763 - Relação de bens particulares do sócio Carlos Alberto Corral Escarlate.</p> <p>Fls. 3764/3765 - Relação de bens particulares do sócio Celia Corral Escarlate.</p> <p>Fls. 3766/3767 - Relação de bens particulares da sócia Celia Corral Escarlate.</p> <p>Fls. 3768/3769 - Relação de bens particulares da sócia Sueli Escarlate dos Santos.</p> <p>Fls. 3770/3771 - Relação de bens particulares da sócia Zilá Corral Escarlate Ribeiro.</p>	<p>Fls. 3207/3345 - relação de bens e direitos do ativo não circulante da GTEX Brasil Indústria e Comércio S.A.</p> <p>Fls. 1054/1057, 1153/1.156, 1328/1331, 1.504/1507, 1.569/1.572, 1.621/1.624, 2.674/2.677, 2.716/2.719, 2.890/2.893 e 3.100/3.103 - Relação de bens particulares sr. José Domingues dos Santos.</p>	<p>Fls. 3207/3345 - relação de bens e direitos do ativo não circulante da GTEX Brasil Indústria e Comércio S.A.</p> <p>Fls. 1054/1057, 1153/1.156, 1328/1331, 1.504/1507, 1.569/1.572, 1.621/1.624, 2.674/2.677, 2.716/2.719, 2.890/2.893 e 3.100/3.103 - Relação de bens particulares sr. José Domingues dos Santos.</p>
<p>VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;</p>	<p>Fls. 611/612, 634</p>	<p>Fls. 520/521, 556, 619, 633</p>	<p>Fls. 519, 533/535, 618, 632</p>	<p>Fls. 518, 552/555, 604/610, 617, 631</p>
<p>VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;</p>	<p>Fl. 1.060 - Certidão positiva do Cartório do 2º Ofício de Três Rios.</p> <p>Fl. 3735 - E-mail comprobatório do 1º Cartório de Três Rios/RJ informando que apenas o 2º Ofício expede certidão de protestos.</p>	<p>Fls. 492/493 - certidão positiva de protesto do 1º Tabelião de Notas e Protestos de Suzano - SP</p> <p>Fls. 1159/1174 - Certidão positiva do Tabelião de protesto de letras e títulos da Comarca de Suzano/SP.</p>	<p>Fls. 478/479 - certidão positiva da 1ª Serventia Notarial de Paulista - PE</p>	<p>Fls. 488/490 - Certidão positiva de protesto do 4º Tabelionato de notas e protestos de Cuiabá/MT</p>
<p>IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;</p>	<p>fls. 635/701</p>	<p>fls. 635/701</p>	<p>fls. 635/701</p>	<p>fls. 635/701</p>

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	SOLUPACK IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.	SCARLAT INDUSTRIAL LTDA.	ROSATEX DO NORDESTE PRODUTOS SANEANTES LTDA. – ROSANOR	PREMIER INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
<p>X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e,</p>	<p>Fls. 1.061/1.079 - Extrato de parcelamento em 10/09/24 - Ministério da Fazenda; Fls. 1.080/4.086 - Extrato Procuradora Geral da Fazenda Nacional; Fls. 1.087/1.091 - Relatório de inscrições em dívida ativa da Procuradora-geral da Fazenda Nacional.  Fl. 3736 - Certidão positiva de débitos Estaduais  Fls. 3.727/3.738 - Informações sobre a existência de débitos Municipais (Três Rios/RJ).</p>	<p>Fls. 1175/1179 - Extrato fiscal do Ministério da Fazenda; Fls. 1180/1184 - Relatório de inscrições em dívida ativa da Procuradora-geral da Fazenda Nacional Fls. 1185/1199 e 3773/3777 - Consulta de débitos fiscal - Governo do Estado de São Paulo. Fls. 1200/1223 e 3778/3779 - Relatório de inscrições em dívida ativa da Procuradora-geral da Fazenda Nacional Fl. 3772 - Certidão negativa de débitos Municipais (Suzano/SP) Fl. 3780 - Extrato positivo unificado GISS</p>	<p>Fl. 1.334 - Relatório de inscrições em dívida ativa da Procuradora-geral da Fazenda Nacional.  Fl. 3788 - Certidão de regularidade fiscal Municipal da Prefeitura da Cidade de São Paulo/SP nº 030.793.  Fl. 3789 - Certidão de regularidade fiscal Estadual de Pernambuco.</p>	<p>Fls. 1.471/1.473 - Informações fiscais Ministério da Fazenda.  Fls. 3797/3799 - Informações sobre débitos fiscais da Secretaria do Estado de Fazenda do Governo do Estado de Mato Grosso.  Fl. 3800 - Informações sobre débitos fiscais de Fazenda da Prefeitura Municipal de Cuiabá</p>
<p>XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.</p>	<p>Fls. 1.092/1.100 - Relação de bens</p>	<p>Fls. 1224/1294 - Relação de bens</p>	<p>Fls. 1359/1439 - Relação de bens</p>	<p>Fls. 1.474/1.486 - Relação de bens</p>

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	GTEX DO NORDESTE LTDA.	GTEX DE MINAS GERAIS COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.	DBS RIO COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.	DBS - COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Fls. 1/51 - Petição Inicial	Fls. 1/51 - Petição Inicial	Fls. 1/51 - Petição Inicial	Fls. 1/51 - Petição Inicial
<p>II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:</p> <p>a) balanço patrimonial;  b) demonstração de resultados acumulados;  c) demonstração do resultado desde o último exercício social;  d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;  e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;</p>	<p>Fls. 369 - Balanço 2020/2021  Fls. 390 - Balanço 2022/2023  Fls. 414 - Balanço até julho 2024</p> <p>Fls. 368 - DRE 2020/2021  Fls. 389 - DRE 2022/2023  Fls. 413 - DRE 2023/julho de 2024</p> <p>Fls. 1/51 - Petição Inicial (descrição das sociedades de grupo societário)</p> <p>Fls. 434/435 - Fluxo de caixa consolidado 2022/2023</p> <p>Fl. 1489 e fl. 3801 (assinada) - DMPL de 2021/julho de 2024</p> <p>Fl. 1490/1496 e fls. 3802/3807 - Relatórios de fluxo de caixa e projeção.</p>	<p>Fls. 366 - Balanço 2020/2021  Fls. 388 - Balanço 2022/2023  Fls. 414 - Balanço até julho 2024</p> <p>Fls. 365 - DRE 2020/2021  Fls. 387 - DRE 2022/2023  Fls. 416 - DRE 2023/julho de 2024</p> <p>Fls. 1/51 - Petição Inicial (descrição das sociedades de grupo societário)</p> <p>Fls. 434/435 - Fluxo de caixa consolidado 2022/2023.</p> <p>Fl. 1554 e fls. 3816 (assinada) - DMPL de 2021/julho de 2024</p> <p>Fls. 1555/1561 - Relatórios de fluxo de caixa e projeção (assinada).</p>	<p>Fls. 359 - Balanço 2021  Fls. 382 - Balanço 2023  Fls. 420 - Balanço até julho 2024</p> <p>Fls. 358 - DRE 2021  Fls. 381 - DRE 2022/2023  Fls. 419 - DRE 2023/julho de 2024</p> <p>Fls. 1/51 - Petição Inicial (descrição das sociedades de grupo societário)</p> <p>Fls. 434/435 - Fluxo de caixa consolidado 2022/2023</p> <p>Fl. 1601 e fl. 3836 (assinada) - DMPL 2021/2024.  Fls. 1602/1608 fls. 3837/3842 (assinada) - relatórios de fluxo de caixa e projeção</p>	<p>Fls. 362 - Balanço 2020/2021  Fls. 384 - Balanço 2022/2023</p> <p>Fls. 361 - DRE 2020/2021  Fls. 383 - DRE 2022/2023</p> <p>Fls. 1/51 - Petição Inicial (descrição das sociedades de grupo societário)</p> <p>Fls. 434/435 - Fluxo de caixa consolidado 2022/2023</p> <p>Fls. 2659/2659 - DRE dezembro23 a junho de 2023.</p> <p>Fl. 2660 - Balanço patrimonial dezembro23 a junho de 2023.</p> <p>Fl. 2661 e fl. 3852 (assinada) - DMPL 2021/2024  Fls. 2662/2668 e 3853/3858 (assinada) - relatórios de fluxo de caixa e projeção</p>
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Fls. 1497/1500 - Relação de credores	Fls. 1562/1564 - Relação de credores	Fls. 1609/1612 - Relação de Credores	Fls. 2669/2670 - Relação de Credores sujeitos à recuperação judicial (Classe III).
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Fl. 1.501 - Relação de empregados	Fls. 1565/1566 - Relação de empregados	Fls. 1614/1618 - Relação de empregados	Fl. 2.671 - Declaração de ausência de colaboradores ativos ou afastados

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	GTEX DO NORDESTE LTDA.	GTEX DE MINAS GERAIS COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.	DBS RIO COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.	DBS - COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Fls. 140 - 143 - Atos Societários Fls. 1502/1503 - Ata de reunião dos sócios para ajuizamento da Recuperação Judicial.	Fls. 132 - 136 - Atos Societários  Fls. 1567/1568 - Ata de reunião dos sócios para ajuizamento da Recuperação Judicial.	Fls. 124 - 131 - Atos Societários Fls. 1619/1620 - Ata de Reunião dos sócios para ajuizamento da RJ	Fls. 111 - 123 - Atos Societários Fls. 2672/2673 - Ata de Reunião dos sócios para ajuizamento da RJ
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Fls. 3207/3345 - relação de bens e direitos do ativo não circulante da GTEX Brasil Indústria e Comércio S.A.  Fls. 1054/1057, 1153/1.156, 1328/1331, 1.504/1507, 1.569/1.572, 1.621/1.624, 2.674/2.677, 2.716/2.719, 2.890/2.893 e 3.100/3.103 - Relação de bens particulares sr. José Domingues dos Santos.	Fls. 3207/3345 - relação de bens e direitos do ativo não circulante da GTEX Brasil Indústria e Comércio S.A.  Fls. 1054/1057, 1153/1.156, 1328/1331, 1.504/1507, 1.569/1.572, 1.621/1.624, 2.674/2.677, 2.716/2.719, 2.890/2.893 e 3.100/3.103 - Relação de bens particulares sr. José Domingues dos Santos.	Fls. 3207/3345 - relação de bens e direitos do ativo não circulante da GTEX Brasil Indústria e Comércio S.A.  Fls. 1054/1057, 1153/1.156, 1328/1331, 1.504/1507, 1.569/1.572, 1.621/1.624, 2.674/2.677, 2.716/2.719, 2.890/2.893 e 3.100/3.103 - Relação de bens particulares sr. José Domingues dos Santos.	Fls. 1054/1057, 1153/1.156, 1328/1331, 1.504/1507, 1.569/1.572, 1.621/1.624, 2.674/2.677, 2.716/2.719, 2.890/2.893 e 3.100/3.103 - Relação de bens particulares sr. José Domingues dos Santos.  Fls. 1.058/1.059, 1157/1158, 1.332/1.333, 1.469/1.470, 1.508/1.509, 1.573/1.574, 1.625/1.626, 2.678/2.679, 2.720/2721, 2.894/2.895 e 3.104/3105 - Relação de bens particulares da sra. Neiva Maria Almeida de Oliveira Santos.
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Fls. 515, 600/603, 630	Fls. 514, 550/551, 629	Fls. 540/544, 561/566, 622	Fls. 511/512, 623/625

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	GTEX DO NORDESTE LTDA.	GTEX DE MINAS GERAIS COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.	DBS RIO COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.	DBS - COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	<p>Fls. 1510/1521 e fl. 3808 - Certidão negativa de protesto do 1º Cartório de notas, protestos de títulos, distribuição e registros públicos de Eusébio/CE.</p> <p>Fls. 3809 - Certidão negativa de protesto do 2º Cartório de Eusébio/CE.</p>	<p>Fls. 1575/1576 e fls. 3823/3824 - Certidão negativa do Tabelionato de Protestos de Títulos de Betim/MG.</p>	<p>Fl. 1627 – certidão negativa de protesto do 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos do Rio de Janeiro/RJ</p> <p>Fl. 1628 - certidão negativa de protesto do 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos do Rio de Janeiro/RJ</p> <p>Fl. 1629 - certidão negativa de protesto do 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos do Rio de Janeiro/RJ</p> <p>Fl. 1630 - certidão negativa de protesto do 4º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos do Rio de Janeiro/RJ</p>	<p>Fls. 494 e 2681 - certidão negativa de protesto do 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Guarulhos - SP</p> <p>Fl. 2680- certidão negativa de protesto do 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Guarulhos - SP</p>
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	fls. 635/701	fls. 635/701	fls. 635/701	fls. 635/701
X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e,	<p>Fls. 1512/1520 - Extrato de débitos fiscais Federais - Ministério da Fazenda. Fl. 1521 - Documento de arrecadação de Receitas Federais.</p> <p>Fls. 3810/3813 - Relatório de lançamentos de Nota Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará</p> <p>Fls. 3814/3815 - Certidão negativa de tributos municipais da Prefeitura Municipal de Eusébio/CE.</p>	<p>Fls. 1577/1593 - Detalhamento parcelamento de débitos Estaduais - Receita Estadual;</p> <p>Fls. 1594/ - Relação de débitos fiscais Federais.</p> <p>Fl. 3825 - Certidão negativa de débitos do Município de Betim/MG.</p> <p>Fls. 3826/3832 - Extrato de parcelamento de débitos tributários Estaduais.</p> <p>Fls. 3832 - Certidão de débitos tributários positiva da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.</p> <p>Fl. 3833 - Extrato positivo Unificado GISS</p>	<p>Fls. 1631/1638 - Extrato - Fazenda Nacional</p> <p>Fl. 3843 - Consulta de valores de débitos da Procuradoria Geral do Estado de Rio de Janeiro</p> <p>Fls. 3844/3850 - Recortes do sistema "acesso fácil" do Governo do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Fl. 3851 - Recorte do site da Prefeitura do Rio de Janeiro - Documentos de arrecadação de ISS</p>	<p>Fls. 2682/2683 - Extrato - Fazenda Nacional</p> <p>Fls. 3859/3864 - Extrato de consulta à conta fiscal de débitos tributários Estaduais</p> <p>Fls. 3865/3869 - Extrato do SIARE - Sistema Integrado de Administração de Receita Estadual.</p> <p>Fls. 3870/3871 - Extrato de consulta de débitos no site do Governo do Estado de São Paulo.</p> <p>Fl. 3872 - Consulta de débitos Estaduais do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Fl. 3873 - Certidão negativa de débitos Municipais do Município de Guarulhos/SP.</p> <p>Fl. 3874 - Extrato Unificado GISS</p>
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	<p>Fl. 1522 - Relação de bens.</p> <p>Fls. 1523/1552 - Instrumentos participares de cessão de crédito entre a GTEX do Nordeste e Multiplique Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. (Devedora: Scarlet Ind. Ltda.)</p>	Fl. 1597 - Relação de bens.	<p>Fls. 1639/1640 - relação de bens e direitos do ativo não circulante</p> <p>Fls. 1641/2647 - negócios jurídicos celebrados com os credores (art. 49, § 3º LRE)</p>	Fls. 2684/2685 - relação de bens e direitos do ativo não circulante

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	CARLEZANI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	CAMPORUM COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE S.A.	GTEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Fls. 1/51 - Petição Inicial	Fls. 1/51 - Petição Inicial	Fls. 1/51 - Petição Inicial
<p>II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:</p> <p>a) balanço patrimonial;  b) demonstração de resultados acumulados;  c) demonstração do resultado desde o último exercício social;  d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;  e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;</p>	<p>Fls. 380 - Balanço 2022/2023  Fls. 432 - Balanço até julho/2024</p> <p>Fls. 379 - DRE 2022/2023  Fls. 431 - DRE 2023/julho de 2024</p> <p>Fls. 1/51 - Petição Inicial (descrição das sociedades de grupo societário)</p> <p>Fls. 434/435 - Fluxo de caixa consolidado 2022/2023</p> <p>Fl. 2687 e fl. 3875 (assinada) – DMPL 2021/2024  Fls. 2688/2694 e fls. 3876/3871 (assinada) - Relatórios de fluxo de caixa e projeção</p>	<p>Fls. 356 - Balanço 2020/2021  Fls. 378 - Balanço 2022/2023  Fls. 423 - Balanço até julho/2024</p> <p>Fls. 355 - DRE 2020/2021  Fls. 377 - DRE 2022/2023  Fls. 422 - DRE 2023/julho de 2024</p> <p>Fls. 1/51 - Petição Inicial (descrição das sociedades de grupo societário)</p> <p>Fls. 434/435 - Fluxo de caixa consolidado 2022/2023</p> <p>Fl. 2875 - DMPL 2021/2024</p> <p>Fls. 2876/2882 - Relatórios de fluxo de caixa e projeção relativos a outubro, novembro e dezembro de 2021, bem como dos anos de 2022; 2023, janeiro a agosto de 2024</p> <p>Fls. 3974/3979 - Relatório de Fluxo de Caixa e projeção dos anos de 2021, 2022 e 2023.</p>	<p>Fls. 364 - Balanço 2020/2021  Fls. 386 - Balanço 2022/2023  Fls. 402 - Balanço até julho/2024  Fls. 363 - DRE 2020/2021  Fls. 385 - DRE 2022/2023  Fls. 401 - DRE 2023/julho de 2024</p> <p>Fls. 1/51 - Petição Inicial (descrição das sociedades de grupo societário)</p> <p>Fls. 434/435 - Fluxo de caixa consolidado 2022/2023  Fl. 3009 - DMPL 2021/2024  Fls. 3010/3016 - Relatórios de fluxo de caixa e projeção  Fl. 3982 – Demonstrações das mutações do PL, com posição em janeiro/21; dezembro/21; dezembro/22, dezembro/23 e julho/24  Fls. 3988/3963 – FCX Consolidado 2023; 2024</p>
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Fls. 2.695/2708 - Relação de Credores não sujeitos à recuperação judicial	Fls. 2883/2885 - Relação de Credores, sujeitos ou não à recuperação judicial	Fls. 3017/3062 - Relação de Credores, sujeitos ou não à recuperação judicial
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Fls. 2.709/2.713 - Relação de empregados	Fl. 2.886 - Relação de empregados	Fls. 3.063/3.097 - Relação de empregados

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	CARLEZANI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	CAMPORUM COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE S.A.	GTEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Fls. 100 - 110 - Atos Societários Fls. 2714/2715 - Ata de Reunião dos sócios para ajuizamento da RJ	Fls. 81 - 99 - Atos Societários Fls. 2887/2889 - Ata de Reunião dos sócios para ajuizamento da RJ	Fls. 52 - 80 - Atos Societários Fls. 3098/3099 - Ata de Reunião dos sócios para ajuizamento da RJ
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Fls. 3207/3345 - relação de bens e direitos do ativo não circulante da GTEX Brasil Indústria e Comércio S.A.  Fls. 1054/1057, 1153/1.156, 1328/1331, 1.504/1507, 1.569/1.572, 1.621/1.624, 2.674/2.677, 2.716/2.719, 2.890/2.893 e 3.100/3.103 - Relação de bens particulares sr. José Domingues dos Santos.	Fls. 1054/1057, 1153/1.156, 1328/1331, 1.504/1507, 1.569/1.572, 1.621/1.624, 2.674/2.677, 2.716/2.719, 2.890/2.893 e 3.100/3.103 - Relação de bens particulares sr. José Domingues dos Santos.  Fls. 1.058/1.059, 1157/1158, 1.332/1.333, 1.469/1.470, 1.508/1.509, 1.573/1.574, 1.625/1.626, 2.678/2.679, 2.720/2721, 2.894/2.895 e 3.104/3105 - Relação de bens particulares da sra. Neiva Maria Almeida de Oliveira Santos.	Fls. 1054/1057, 1153/1.156, 1328/1331, 1.504/1507, 1.569/1.572, 1.621/1.624, 2.674/2.677, 2.716/2.719, 2.890/2.893 e 3.100/3.103 - Relação de bens particulares sr. José Domingues dos Santos.  Fls. 1.058/1.059, 1157/1158, 1.332/1.333, 1.469/1.470, 1.508/1.509, 1.573/1.574, 1.625/1.626, 2.678/2.679, 2.720/2721, 2.894/2.895 e 3.104/3105 - Relação de bens particulares da sra. Neiva Maria Almeida de Oliveira Santos.
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Fls. 508/510, 522/523	Fls. 536/539, 557/560, 613/614, 620/621	Fls. 513, 526, 527/532, 545/549, 567/593, 594/599, 615/616, 626/627
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Fls. 2722/2727 - certidão positiva do Tabelionato de Protestos de Ribeirão das Neves - MG	Fls. 471/472 - certidão positiva do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos de São José dos Pinhais - SP Fls. 473/477 - certidão positiva do Tabelionato de Protestos de Ribeirão das Neves - MG	Fls. 495/502, 3423/3434 e 3455/3468 - certidão positiva de protesto do 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Guarulhos - SP  Fls. 3381/3392 - certidão positiva de protesto do Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Jundiá-SP Fls. 3408/3422 e 3435/3454 - certidão positiva de protesto do 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Guarulhos - SP
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	fls. 635/701	fls. 635/701	fls. 635/701

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	CARLEZANI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	CAMPORUM COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE S.A.	GTEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
<p>X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e,</p>	<p>Fls. 2728/2783 - Extrato - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Fl. 3882 - Extrato SIARE - Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual de Minas Gerais. Fls. 3883/3884 - Certidão positiva de débitos do Município de Ribeirão das Neves/MG</p>	<p>Fls. 2896/2909 - Extrato - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  Fls. 3980 - CND Estadual do Paraná, emitida em 05/11/24.  Fls. 3981 - CND Municipal São José dos Pinhais, emitida em 04/10/24</p>	<p>Fls. 3140/3143 3167/3260 - Extrato - Estado de São Paulo Fls. 3144/3166 - Extrato - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Fls. 3.989 - CND Município de Guarulhos Fls. 3990/3994 - Consulta de débitos inscritos na dívida ativa- Estado de São Paulo, realizada em 15/10/24 Fls. 3995 - CND emitida em 15/10/24 referente ao Estado de MG. Fls. 3996/4005 - Consulta débitos Secretaria da Fazenda de Minas Gerais - período de junho, julho e agosto/24 Fls. 4006 - Pesquisa realizada no Estado do Rio de Janeiro - negativa e realizada em 15/10/24 Fls. 4007/4008 - Débito declarado ICMS "Fisco Fácil" Fls. 4009 - DARJ Rio de Janeiro  Fls. 4011 - Extrato de débitos - Prefeitura de Guarulhos, datado de 14/10/24 Fls. 4012/4014 - relatórios de Retenção na fonte -agosto a setembro/24</p>
<p>XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.</p>	<p>Fls. 2784/2873 e fls. 3885/3972 - relação de bens e direitos do ativo não circulante.</p>	<p>Fls. 2910/3006 e 3007 - relação de bens e direitos do ativo não circulante (a partir da fl. 2911 está parcialmente ilegível/não preenchida a planilha de dados)  Fls. 3.885/3.972 - relação de bens e direitos do ativo não circulante.</p>	<p>Fls. 3207/3345 - relação de bens e direitos do ativo não circulante  Fls. 3346/3272 - negócios jurídicos celebrados com os credores (art. 49, § 3º LRE)</p>